

CAPITÃO QOPM ADILSON LUIZ LUCAS PRÜSSE

**PROCESSO SELETIVO PARA O INGRESSO NA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ:
A LEGALIDADE DA DESTINAÇÃO DO EXAME PSICOPATOLÓGICO.**

Monografia apresentada ao Departamento de Contabilidade, do Setor de Ciências Sociais Aplicadas, da Universidade Federal do Paraná, como requisito parcial à obtenção do título de Especialista em Planejamento de Segurança Pública.

Orientadora Metodológica: Prof^a. Dr^a. Sônia Maria Breda.

Orientador de Conteúdo: Maj. QOPM Wellington Hathy.

CURITIBA

2008

Dedico este trabalho a Jusiane, minha esposa que tanto amo, pela paciência e colaboração que sempre me prestou, principalmente nos momentos de dificuldades.

A minha filha Júlia, que com sua espontaneidade e pureza é a minha fonte de inspiração.

AGRADECIMENTOS

A Deus, por ter-me dado saúde e força suficiente para transpor mais esse obstáculo profissional.

Ao Cap. QOPM Marcos Roberto Arantes, nobre companheiro de turma, pela paciência e bem acolhida recepção na Consultoria Jurídica do Comando Geral da PMPR.

Aos colegas de turma, aos amigos e a todos aqueles que de qualquer forma ofereceram inspiração, colaboração e incentivo para a conclusão do trabalho.

Aos valorosos professores e instrutores do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais – CAO/2007-2008, pelos conhecimentos transmitidos.

RESUMO

Enfoca os aspectos da legalidade da exigência do exame psicopatológico como requisito básico para a inclusão na PMPR. Inicialmente foi realizada uma breve abordagem sobre os Princípios da Administração Pública, inserindo a PMPR nesse contexto. Em seguida, foi demonstrado o Processo de Recrutamento e Seleção, dando-se ênfase a exigência do exame psicopatológico, sobre os aspectos da Atividade Policial Militar, o Perfil Profissiográfico do Policial Militar, e da Necessidade da Previsão em Lei. Para atingir os objetivos didáticos, delimitaram-se os estudos no tempo e no espaço. A metodologia apóia-se nos dados estatísticos obtidos junto a Consultoria Jurídica da PMPR referentes às demandas judiciais interpostas contra o Comandante Geral da PMPR, realizando-se comparativos que serviram como base para a conclusão deste trabalho. Tendo sido confirmada a necessidade de propositura, ao Poder Legislativo Estadual, de um anteprojeto de lei inserindo na Lei n. 1943/54 a exigência do exame psicopatológico como requisito básico ao ingresso na PMPR. Desta forma, adequar-se-á a legislação castrense às exigências constitucionais e conseqüentemente, reduzir-se-á as decisões judiciais desfavoráveis à Corporação.

Palavras-chave: Concurso Público. Carreira Militar. Exame Psicopatológico.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

QUADRO 1-	PERFIL PROFISSIONAL.....	24
GRÁFICO 1 -	AÇÕES JUDICIAIS X COMANDANTE GERAL DA PMPR 2002- 2007.....	33
GRÁFICO 2 -	AÇÕES JUDICIAIS X REQUISITOS PARA O INGRESSO NA PMPR 2002-2007.....	34
GRÁFICO 3 -	DECISÕES JUDICIAIS X AÇÕES JUDICIAIS SOBRE OS REQUISITOS PARA O INGRESSO NA PMPR 2002-2007.....	35
GRÁFICO 4 -	DECISÕES JUDICIAIS X AÇÕES JUDICIAIS SOBRE O EXAME PSICOPATOLÓGICO 2002-2007.....	36

LISTA DE TABELAS

TABELA 1 -	AÇÕES JUDICIAIS X COMANDANTE GERAL DA PMPR 2002-2007.....	33
TABELA 2 -	AÇÕES JUDICIAIS X REQUISITOS PARA O INGRESSO NA PMPR 2002-2007.....	34
TABELA 3 -	DECISÕES JUDICIAIS X AÇÕES JUDICIAIS SOBRE OS REQUISITOS PARA O INGRESSO NA PMPR 2002-2007.....	35
TABELA 4 -	DECISÕES JUDICIAIS X AÇÕES JUDICIAIS SOBRE O EXAME PSICOPATOLÓGICO 2002-2007.....	36

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

APMG – Academia Policial Militar do Guatupê
BCG – Boletim do Comando Geral
BPM – Batalhão de Polícia Militar
Cap. - Capitão
Cel. - Coronel
CFAP – Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças
CFP – Conselho Federal de Psicologia
CFSd – Curso de Formação de Soldados
CF/88 – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
CG – Comando-Geral
CJ – Consultoria Jurídica
CRP – Conselho Regional de Psicologia
CRS – Centro de Recrutamento e Seleção
DE – Diretoria de Ensino
DOE – Diário Oficial do Estado
DP – Diretoria de Pessoal
DTI – Departamento Tecnológica de Informática
EM – Estado Maior
IGPM – Inspetoria Geral das Polícias Militares
JOS – Junta Ordinária de Saúde
Maj. - Major
OPM – Organização Policial Militarização
p. - página
PM – Policial Militar
PMPR – Polícia Militar do Estado do Paraná
PM/1 – 1ª Seção do Estado Maior
PM/2 – 2ª Seção do Estado Maior
QOPM – Quadro de Oficiais Policiais Militares
SEED/PR – Secretaria de Estado da Educação – Paraná
SESP/PR – Secretaria de Estado da Segurança Pública – Paraná
Ten.-Cel. - Tenente Coronel

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
1.1 OBJETIVO GERAL.....	13
1.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS.....	13
2 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	14
2.1 PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	14
2.2 A POLÍCIA MILITAR NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	15
3 O PROCESSO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO NA PMPR	18
3.1 O SISTEMA DE RECRUTAMENTO.....	18
3.2 AS FORMAS DE INGRESSO.....	19
3.3 AS FASES DO CONCURSO.....	20
4 DO EXAME PSICOPATOLÓGICO	22
4.1 A ATIVIDADE POLICIAL MILITAR.....	22
4.2 O PERFIL PROFISSIONAL DO POLICIAL MILITAR.....	23
4.3 DA LEGALIDADE DO EXAME PSICOPATOLÓGICO.....	25
4.4 PREVISÃO LEGAL DO EXAME PSICOPATOLÓGICO EM OUTRAS INSTITUIÇÕES	29
4.5 CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ.....	31
5 ANÁLISE DE DADOS ESTATÍSTICOS	32
6 CONCLUSÃO	37
REFERÊNCIAS	39
ANEXO	41

1 INTRODUÇÃO

A Polícia Militar do Estado do Paraná (PMPR) conta com 153 anos de serviços prestados à comunidade paranaense, nas áreas de manutenção da ordem, tranqüilidade e salubridade pública. Dentre estes serviços pode-se destacar, conforme preceitua a Constituição Federal, o policiamento ostensivo e repressivo fardado, nas suas diversas modalidades, como trânsito, ambiental, rodoviário, choque, cavalaria e guarda, e ainda, as atividades inerentes ao Corpo de Bombeiros, como prevenção e combate a incêndios, realização de atividades de busca e salvamento, atividades de defesa civil e de atendimento pré-hospitalar a vítimas de trauma.

Esteirando-se nas suas responsabilidades constitucionais, inserta no contexto estatal, a PMPR integra a Administração Pública, devendo obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Cabe-se ressaltar que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu Artigo 37, inciso II, estabelece normas para a investidura em cargo ou emprego público. Tal investidura dependerá de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

Quanto ao quadro dos integrantes da PMPR é possível observar um crescimento acentuado no número de policiais militares inativos decorrentes da evasão para a reserva remunerada e não remunerada, reforma, falecimentos e transferências, o que gera a necessidade permanente de inclusão de novos integrantes na corporação, visando manter a qualidade de serviços prestados à comunidade.

Convém também tecer algumas considerações sobre o último concurso para o ingresso na PMPR no cargo de soldado regulado pelo Edital n. 004/2005, onde cerca de 20 mil candidatos se inscreveram para o preenchimento inicial de mil vagas e posteriormente mais setecentas, ficando claro que o grande atrativo foi de se obter um "emprego" estável e com razoável remuneração.

Nesse diapasão, exige-se que o recrutamento, seleção, formação e instrução dos recursos humanos seja cada vez mais rigorosos e voltados às atividades policiais militares, por isso, a PMPR não poderia se furtar em bem selecionar os seus futuros soldados. Para tanto, dividiu o processo seletivo em quatro fases: primeira prova escrita, segunda, exame de saúde (avaliação médica, odontológica e psicopatológica), terceira, exame de capacidade física e quarta, exame social e documental.

Devido às exigências acima citadas, houve aproximadamente 1800 candidatos inabilitados ao perfil profissional exigido. Tais candidatos acabaram por recorrerem ao Poder Judiciário na tentativa de alcançarem o ingresso nas fileiras da Corporação, gerando assim 961 ações judiciais num período de cinco anos. Dentre elas, figura como um dos principais questionamentos a exigência do exame psicopatológico como requisito básico para a inclusão na PMPR.

Os dados acima citados foram coletados junto à Consultoria Jurídica do Comando do Geral da PMPR. Também foram consultados diversos setores do Estado Maior da Corporação, observando os números compreendidos entre os anos de 2002 e 2007.

A tônica que justifica o presente estudo reveste-se no fato de verificar a questão da legalidade da exigência do Exame Psicopatológico para o ingresso na Polícia Militar do Paraná.

Para a realização deste trabalho, foi feito um estudo de natureza documental, a partir das decisões judiciais e da legislação pertinente. Tal trabalho está estruturado em cinco partes. Na primeira parte, está a Introdução do presente trabalho, onde consta o objetivo geral e os objetivos específicos. Na segunda parte, abordar-se-á A Administração Pública, desdobrando-se em: Princípios da Administração Pública e A Polícia Militar na Administração Pública. Na terceira parte, será relatado o Processo de Recrutamento e Seleção na PMPR, subdividindo-se em: O Sistema de Recrutamento, As Formas de Ingresso e As Fases do Concurso. Na quarta parte, relatar-se-á o Exame Psicopatológico, enfatizando o seguinte: A Atividade Policial Militar, o Perfil Profissiográfico do Policial Militar, Da Legalidade do Exame Psicopatológico, Previsão Legal do Exame Psicopatológico em Outras Instituições e Consultoria Jurídica da PMPR. Finalmente, na quinta parte, serão analisados os Resultados da Pesquisa.

1.1 OBJETIVO GERAL

Analisar a legalidade da destinação do exame psicopatológico para o ingresso na PMPR.

1.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Demonstrar a importância do exame psicopatológico para a seleção de futuros policiais militares.

- Realizar um comparativo entre as decisões judiciais favoráveis e desfavoráveis ao Estado do Paraná, sobre o exame psicopatológico.

- Sugerir a modificação da Lei n. 1943/54, incluindo o exame psicopatológico com requisito básico ao ingresso na Polícia Militar do Paraná.

2 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

2.1 PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A natureza da administração pública é a de um encargo de defesa, conservação e aprimoramento dos bens, serviços e interesses da coletividade.

Desta forma, impõe-se ao administrador público a obrigação de cumprir fielmente os preceitos do Direito e da Moral administrativa que regem a sua atuação, surgindo o poder-dever.

Esse poder-dever resume-se num único objetivo, o bem comum da coletividade administrada. Ilícito e imoral será todo ato administrativo que não for praticado no interesse da coletividade.

Para tanto, não há normas positivas que regem as condutas dos administradores públicos, e sim princípios e padrões que deverão ser observados em todos os atos e atividades administrativas.

Segundo Gasparini (1993, p. 5), “constituem os *princípios* um conjunto de proposição que alicerçam ou embasam um sistema e lhe garantem a validade.”

Os princípios funcionam como fundamento do ordenamento jurídico, atuando na interpretação das normas administrativas e na integração do Direito, preenchendo lacunas das leis e dos costumes.

Isso é amplamente aplicado no Direito Administrativo por ter uma construção pretoriana, ou seja, não codificada. Daí a relevância dos princípios para o estabelecimento do equilíbrio entre os direitos do administrado e as prerrogativas da Administração.

Por isso, costuma-se dizer que existe uma '*principiologia administrativa*', ou seja, um conjunto de proposições básicas que alicerçam os vários setores do Direito Administrativo.

Tais princípios estão capitulados no Artigo 37 da Constituição Federal: “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.”

Também, existe a previsão legal na Constituição Estadual, conforme se vê no Artigo 27: “A administração pública direta, indireta e fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade,

impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, eficiência, motivação, economicidade e,..."

O **princípio da legalidade** configura o Estado de Direito. É a sujeição do Estado à lei, pois a Administração Pública só pode fazer o que a lei permite, diferentemente do direito privado, em que é lícito fazer aquilo que a lei não veda (autonomia da vontade).

O **princípio da impessoalidade** está voltado ao interesse público que deve nortear a conduta do administrador, sendo que todos os administrados devem ser tratados sem discriminações ou distinções, benéficas ou não, sem favoritismos e sem perseguições.

Non omne quo licet honestum est (nem tudo o que é legal é honesto), com esta frase, pode-se resumir o **princípio da moralidade**, o qual está relacionado à idéia de desvio de poder. Se ofenderem a moral, os bons costumes, princípios da equidade e da justiça, honestidade, ainda que previsto no ordenamento jurídico, viola o princípio da moralidade, caracteriza desvio de poder e, portanto o ato é ilegal. A invalidade do ato pode ser declarada pela Administração ou pelo Poder Judiciário.

O **princípio da publicidade** exige ampla divulgação dos atos da Administração pública, sendo permitido o sigilo somente quando imprescindível para a segurança da sociedade e do Estado. A publicidade garante o acesso a informações de interesse particular que gera, resultando em possibilidade de controle popular da Administração Pública.

Por fim, o **princípio da eficiência**, o qual se refere tanto ao modo de atuação do agente público, que deve desempenhar suas funções da melhor maneira possível, quanto ao modo de estruturação da Administração Pública, que deve se organizar de modo a proporcionar a prestação de serviços eficientes à coletividade.

2.2 A POLÍCIA MILITAR NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O Direito Público Interno é que disciplina os serviços públicos, sua organização, funcionamento, condutas, atividades, funções e autoridades, em razão do exercício do poder do respectivo agente público, incluindo-se a função jurisdicional do Estado de dirimir litígios e reprimir delitos.

O Estado se manifesta por seus órgãos, que são supremos (constitucionais) ou dependentes (administrativos). Os órgãos constitucionais são os que incubem o

exercício do poder político, cujo conjunto se denomina *governo* ou órgãos governamentais. Os órgãos administrativos estão em plano hierárquico inferior, cujo conjunto forma a Administração Pública.

Administração Pública, segundo Meirelles (2001, p. 59) “é, pois, todo o aparelhamento do Estado preordenado à realização de serviços, visando à satisfação das necessidades coletivas”.

A administração pública pode ser definida objetivamente como a atividade concreta e imediata que o Estado desenvolve para a consecução dos interesses coletivos, e subjetivamente como o conjunto de órgãos e de pessoas jurídicas às quais a lei atribui o exercício da função administrativa do Estado. Conclui-se que a administração pública é o conjunto das pessoas coletivas públicas, seus órgãos e serviços que desenvolvem a atividade ou função administrativa.

Di Pietro (2007, p. 90) define o serviço público “como toda atividade material que a lei atribui ao Estado para que a exerça diretamente ou por meio de seus delegados, com o objetivo de satisfazer concretamente às necessidades coletivas, sob regime jurídico total ou parcialmente público.”

Portanto, considera-se serviço público como sendo a obrigação do Estado em harmonizar as atividades e serviços realizados por ele, tendo como objetivo primordial o bem-estar social. O bem comum deve ser o foco do serviço público, para tanto, utiliza-se de entidades prestadoras de serviços e de utilidade pública.

As entidades prestadoras de serviço público são consideradas como sendo aquelas privativas do Estado, em que tudo é centralizado e tem-se competência exclusiva para realizar estes tipos de serviço. Pode-se citar como exemplo o serviço de prevenção, combate a incêndios e salvamentos, que é um serviço público de competência exclusiva do Estado.

Observa-se, portanto, que os serviços públicos são executados pela Administração Pública, quer diretamente ou por delegação. Ao Estado compete organizar e fazer funcionar os serviços públicos, sendo obrigado a perseguir o bem-estar social. Na administração pública não há liberdade pessoal, pois só é permitido fazer o que a lei autoriza.

Sendo, a polícia uma das funções indispensáveis da Administração Pública, surge a Polícia Militar do Paraná como sua integrante essencial ao servir à comunidade paranaense, nas áreas de manutenção da ordem, tranqüilidade e salubridade pública.

A grande atribuição da Polícia Militar do Paraná na Administração Pública é o exercício do Poder de Polícia Administrativa, pois geralmente age sobre coisas e atividades, de forma preventiva ou repressiva imediata, estando voltada para o caráter individual e coletivo de sua atuação, como prevenção, controle e repressão de pessoas e tumultos, guarda e segurança de instalações públicas, controle de trânsito e outras.

3 O PROCESSO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO NA PMPR

3.1 O SISTEMA DE RECRUTAMENTO

A Polícia Militar do Paraná tem o seu sistema de recrutamento embasado na Lei Federal n. 4.375, de agosto 1964 (Lei do Serviço Militar), regulamentada pelo Decreto Federal sob o n. 57.654, de 20 de janeiro de 1966, que consideram como interesse militar o serviço prestado nas Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares.

Porém, o texto que autoriza as Polícias Militares a receberem como voluntários os reservistas de primeira e segunda categoria e os portadores de Certificado de Isenção de Incorporação não foi recepcionado pela CF de 1988, pois somente através de concurso público pode-se ingressar no serviço público.

Em 27 de outubro de 1964, através do Decreto n. 16.316, foi criado o Centro de Recrutamento e Seleção (CRS), órgão de apoio da Diretoria de Pessoal da PMPR, que tem sob sua responsabilidade a execução política de aumento e recompletamento do efetivo, estabelecida pelo Comando Geral, com base nas necessidades de recursos humanos na Corporação.

O aumento do efetivo ocorre somente através da autorização do Chefe do Poder Executivo, mediante proposta do Comandante Geral da PMPR, consoante com a Lei Estadual que fixará o efetivo da Corporação.

O recompletamento do efetivo é a atividade que se destina a preencher os claros decorrentes da evasão para a reserva remunerada e não remunerada, reforma, falecimentos e transferências, em razão de concursos públicos estaduais e aumento do efetivo previsto.

Ao se definir o número de vagas resultantes da ocorrência de uma ou mais das situações assinaladas, o Comandante Geral autoriza o seu preenchimento, ocasião em que mediante o Plano de Recrutamento, elaborado pelo Centro de Recrutamento e Seleção, disciplina a distribuição e prioridades de alocação dessas vagas nas Organizações Policiais Militares e Bombeiros Militares, dos Comandos Intermediários.

Uma vez elaborado o Plano, ativa-se o processo de recrutamento, com sua ampla divulgação, através de edital, informando ao público interessado os requisitos solicitados, números de vagas, datas e locais de inscrição.

Geralmente, tal divulgação é realizada pela 5ª seção do Estado Maior, ou Relações Públicas, que faz um trabalho de divulgação ao interior do Estado, através das Organizações Policiais Militares e Organizações Bombeiros Militares, utilizando-se da imprensa falada, escrita e televisionada, além da página da Polícia Militar na internet e da página de instituição contratada.

No último concurso, as inscrições foram realizadas pela internet, através da página do Núcleo de Concursos da Universidade Federal do Paraná, contratada para operacionalizar o início do Concurso (inscrições e prova escrita de conhecimentos).

3.2 AS FORMAS DE INGRESSO

O ingresso na Corporação dar-se-á como oficial não combatente, como soldado, e como aluno do Curso de Formação de Oficiais Combatentes. Tais formas de ingresso são realizadas através de concurso público.

Sendo que, nos últimos 10 anos, a PMPR somente utilizou-se de duas dessas formas de ingresso, uma através de Concurso para soldados, no qual se exige escolaridade mínima 2º grau, e a outra através da Escola de Formação de Oficiais, em que se exige a aprovação em concurso vestibular realizado pela Universidade Federal.

Segundo o Artigo 11 do Decreto-lei n. 667, de 2 de julho de 1969, “o recrutamento de praças para as Polícias Militares obedecerá ao voluntariado, de acordo com a legislação própria de cada Unidade de Federação, respeitadas as prescrições da Lei do Serviço Militar e seu Regulamento.”

A Lei n. 1943, de 23 de junho de 1954 (Código da Polícia Militar do Paraná), estabelece, em seus artigos 20 e 21, que os diferentes postos da hierarquia da Corporação são acessíveis a todos os seus componentes, observadas as condições previstas na legislação em vigor.

São condições para o ingresso: como oficial não combatente, aprovação em concurso; como soldado: ser brasileiro nato; ser reservista do Exército, da Marinha de Guerra ou da Aeronáutica Nacional ou ser portador de autorização do Comando da Região; ser alfabetizado; ter comprovada moralidade; ter capacidade física comprovada pelo Serviço de Saúde da Corporação; ter no máximo 30 anos de idade.

3.3 AS FASES DO CONCURSO

O ciclo completo para o ingresso como Praça (Soldado) na Polícia Militar, coordenado pelo Centro de Recrutamento e Seleção, ocorre da seguinte forma:

a) Autorização Governamental (Decreto):

- A PM/1 realiza um estudo com relação ao número de vagas em aberto e encaminha ao Comando-Geral.
- O Comando-Geral encaminha um Ofício ao Governo do Estado solicitando abertura de Concurso Público para o preenchimento das vagas.

b) Elaboração do Edital:

- CRS, CJ e PM/1 em conjunto, elaboram minuta de Edital para a aprovação pelo Comando-Geral.
- Publicação em DOE do Edital pelo CRS.
- Composição das Bancas Examinadoras, as quais são publicadas em BCG através de Portarias elaboradas pelo CRS.

c) Divulgação de abertura de Concurso

- Nota da 5ª Seção para os principais meios de comunicação existentes no Estado divulgando o Concurso.
- Inclusão no Site da PMPR de *link* contendo informações sobre o Concurso pelo CRS através de DTI.

d) Inscrições:

- De conformidade com o Edital (CRS ou Terceirizado).
- Publicação em DOE contendo a relação dos inscritos.

e) Ensalamento:

- De acordo com Edital (CRS ou Terceirizado)

f) Prova escrita de conhecimentos.

- Publicação em DOE do Edital pelo CRS.
- Elaboração da Prova, aplicação e correção de acordo com Edital (CRS ou Terceirizado).

g) Divulgação do resultado da Prova Escrita:

- Edital de divulgação, publicação em DOE e no site da PMPR.

h) Exame de Saúde:

- Avaliação psicopatológica realizada pelo CRS ou Terceirizado.

- Se realizado pelo CRS, compra do material antecipadamente.
- Avaliação médica realizada pela JOS.
- i) Divulgação do Exame de Saúde:
 - Edital de divulgação, publicação em DOE e no site da PMPR.
- j) Exame de Capacidade Física;
 - Realizado por Banca Examinadora.
- k) Divulgação do Resultado do Exame de Capacidade Física;
 - Edital de divulgação, publicação em DOE e no site da PMPR.
- l) Pesquisa Social e Documental;
 - Realizada pela PM/2
- m) Resultado da Pesquisa Social;
 - Edital de divulgação, publicação em DOE e no site da PMPR.
- n) Resultado Final com a convocação para Inclusão;
 - Edital de divulgação, publicação em DOE e no site da PMPR.
- o) Inclusão;
 - Recebimento de documentos exigidos para a inclusão.
 - Análise dos documentos recebidos.
 - Elaboração da Ficha de Inclusão Individual e assinatura do candidato.
 - Elaboração da Portaria para publicação em BCG da inclusão de civis.
 - Publicação em DOE.
- p) Prestação de Contas ao Tribunal de Contas do Estado.

4 IMPORTÂNCIA DO EXAME PSICOPATOLÓGICO

4.1 A ATIVIDADE POLICIAL MILITAR

“A profissão é uma atividade específica dentro da divisão social do trabalho, relativamente estável, posta ao serviço das necessidades da comunidade e de seus membros e recompensada pela conveniente parcela (participação) da renda nacional” (KLINGER apud VALLA, 2003, p. 21).

Na atualidade, a profissão apresenta um sentido mais abrangente e inclui todas as ocupações remuneradas que exigem treinamento e regulamentação. No seu exercício, o homem busca o ganho para a sua subsistência e de seus familiares e, sobretudo, concorre para a edificação do grande edifício social da humanidade.

No exercício de uma profissão, o homem especializa-se numa atividade, abre caminhos para a sua própria promoção humana. Nesse contexto, o jovem é encaminhado para uma determinada profissão, em primeiro lugar motivado pela **tradição**. Os pais ou avós foram médicos, ou militares, ou ferroviários, ou metalúrgicos, ou advogados; os filhos ou os netos são encaminhados ou persuadidos a seguir estes modelos profissionais, transmitidos de geração em geração. A vocação aparece em segundo lugar. É a inclinação ou tendência natural por determinada atividade que se manifesta em cada pessoa. O bom profissional, bem vocacionado, exerce o seu mister com perfeição e acrescenta a isso outras boas qualidades pessoais. E, por último, pela **necessidade** de sustento. Para tanto, o homem necessita de emprego. E, em determinada circunstância, é o único meio que encontra para ingressar no mercado de trabalho. Todavia, isto não significa que ninguém possa tornar-se um profissional competente tendo escolhido o que não lhe era movido pelo que entendia estar vocacionado (VALLA, 2003, p. 21).

A pessoa que não dispõe de um mínimo de vocação profissional dificilmente poderá internalizar e suportar as onerosas exigências da missão atribuída à Corporação. Aqui se está diante de grande paradoxo, pois a maioria que procura o ingresso nas Polícias Militares o faz motivado por espírito de aventura e não por espírito de serviço.

Quando se eleva a profissão ao nível de missão, tem-se a dimensão deontológica. O profissional não é só conceituado como técnico – capacitado para atuar na sua especialidade – mas também como alguém que atribui à sua ação

valores lógicos, podendo atingir nessa hierarquia axiológica (relativa aos valores morais) uma forma de muita eficiência. O deontológico, além desses valores, cultiva os valores hierarquicamente superiores, e atinge, além da eficiência, uma ressonância afetiva e espiritual, que se aproxima do heroísmo [...] Quem não ama sua profissão (inteligência + coração) não é capaz de algum sacrifício (MACEDO apud VALLA, 2003, p. 24).

Os Policiais Militares e os Bombeiros Militares devem estar muito bem preparados para atuar nas questões relacionadas com a ordem pública, em seus diversos aspectos, segurança pública, tranqüilidade e salubridade, que são essenciais no Estado Democrático de Direito, que tem na lei a sua principal fonte a ser observada e respeitada por todos os brasileiros e estrangeiros que vivem no território nacional.

É preciso ter em mente que a atividade de polícia é caracteristicamente discricionária e, no caso da preservação e restabelecimento da ordem pública, ela deve ser empreendida de imediato, onde e quando houver ameaça ou violação, muitas vezes por um agente isolado (MOREIRA NETO, 1994, p. 51).

Isso exige, dos agentes de segurança pública, notadamente o policial militar, um excepcional juízo de adequabilidade, compatibilidade e proporcionabilidade de sua atuação, em relação à ameaça ou violação enfrentada, quando no emprego da força, de modo a conciliar a mais rigorosa observância da lei com o máximo de eficiência funcional.

4.2 O PERFIL PROFISSIOGRÁFICO DO POLICIAL MILITAR

O exame psicopatológico, exigido pelo Centro de Recrutamento e Seleção da PMPR, é realizado por meio de provas coletivas, ou seja, aplicação simultânea a todos os candidatos, em igualdade de condições e em dias e horários divulgados previamente, de testes psicométricos objetivos e projetivos validados pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP) e pelo Conselho Regional de Psicologia (CRP), que resultam na obtenção de dados objetivos e fidedignos, visando avaliar as características predominantes de personalidade, de habilidades específicas e de evidências de patologias dos candidatos.

O objetivo do exame psicopatológico é indicar os candidatos que possuam características intelectivas, motivacionais e de personalidade compatíveis com a

multiplicidade, periculosidade e sociabilidade das atribuições da função policial militar, além do porte de arma de fogo, e contra-indicar aqueles que apresentem características psicológicas incompatíveis com tais atribuições, de acordo com os parâmetros do perfil psicológico estabelecido para o cargo, conforme o Quadro 1:

Característica	Parâmetro	Descrição
Controle emocional	Elevado	Habilidade de reconhecer as próprias emoções diante de um estímulo, controlando-as de forma que não interfiram em seu comportamento.
Ansiedade	Diminuída	Preocupação antecipada com aceleração das funções orgânicas que podem afetar sua capacidade de reação diante de situações de estresse.
Impulsividade	Diminuída	Incapacidade de controlar as emoções e tendência a reagir de forma brusca e intensa diante de um estímulo interno ou externo.
Domínio psicomotor	Adequado	Habilidade cinestésica para movimentar o corpo com equilíbrio, atendendo às solicitações psíquicas e/ou emocionais.
Raciocínio espacial	Adequado	Capacidade de visualização, isto é, de formar representações mentais visuais e manipulá-las transformando-as em novas representações.
Atenção Concentrada	Elevada	Capacidade de abstrair-se de tudo e fixar a atenção em um objeto.
Autoconfiança	Adequada	Atitude de autodomínio, presença de espírito e confiança nos próprios recursos, estabelecendo contatos de forma resoluta e decidida, acreditando em si mesmo.
Resistência à frustração	Elevada	Habilidade de manter suas atividades em bom nível quando privado da satisfação de uma necessidade pessoal, em uma dada situação profissional ou pessoal.
Inteligência	Adequada	Grau de inteligência global dentro da faixa média, aliado à capacidade de incorporar novos conhecimentos e reestruturar conceitos já estabelecidos.
Memória	Elevada	Capacidade para memorizar sons e imagens, principalmente fisionomias, tornando-as disponíveis para a lembrança imediata.
Agressividade	Levemente elevada	Energia que dispõe o indivíduo a enfrentar situações adversas, direcionando-a de forma que seja benéfica para si e para a sociedade, mostrando-se uma pessoa combativa.
Adaptabilidade	Elevada	Capacidade do indivíduo adaptar seu comportamento às mais diversas situações.
Flexibilidade	Elevada	Capacidade do indivíduo agir com desenvoltura nas mais diversas situações e/ou idéias.
Maturidade	Adequada	Desenvolvimento físico e psicológico de acordo com a idade cronológica.
Responsabilidade	Elevada	Capacidade do indivíduo tomar decisões, assumindo suas conseqüências.
Dinamismo	Elevado	Capacidade de desenvolver atividades intensas.
Iniciativa	Elevada	Capacidade em empreender e propor novas atitudes e/ou idéias.
Fluência verbal	Elevada	Capacidade em comunicar-se de forma compreensível e agradável.
Sociabilidade	Elevada	Capacidade em conviver em grupos de forma a proporcionar a possibilidade de trocas afetivas.
Capacidade de liderança	Elevada	Capacidade de gerenciar grupos em todos os seus aspectos.

conclusão

Característica	Parâmetro	Descrição
Fobias	Ausentes	Medo irracional ou patológico de situações específicas como animais, altura, água, sangue, fogo etc., que levam o indivíduo a desenvolver evitação ou crises de pânico.
Honestidade	Elevada	Respeito aos limites alheios com probidade e decoro.

QUADRO 1 - PERFIL PROFISSIONAL

FONTE: EDITAL N. 004/2005 - CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DE SOLDADO POLICIAL MILITAR DA PMPR. (30 de setembro de 2005)

Diante de tais exigências, serão contra-indicados os candidatos que apresentarem características incompatíveis com o perfil psicológico estabelecido pela Polícia Militar do Paraná para o exercício do cargo e/ou a presença de qualquer um dos tipos de transtornos mentais e comportamentais, conforme classificação do Código Internacional de Doenças (CID-10), detectada por meio dos testes utilizados, ou através de entrevista complementar, a qual será realizada por um médico psiquiatra.

Tal entendimento é comungado por Celso Antônio Bandeira de Mello (1993, p. 72), o qual sustenta o seguinte sobre o exame psicológico:

Não se nega que os sobreditos exames possam ser utilmente aplicados para exclusão de indivíduos padecentes de graves distúrbios de personalidade, isto é, com desequilíbrio psicológico sério, suscetível de inabilitá-los para o serviço público. Também não se nega que - em relação a certas atividades - a avaliação psicológica seja prestante para detectar características de personalidade incapacitantes para a função, como seria, por exemplo, um teor exagerado de agressividade em candidato à carreira militar.

4.3 DA LEGALIDADE DO EXAME PSICOPATOLÓGICO

Há duas correntes sobre a legalidade do exame psicopatológico.

A primeira linha de interpretação de alguns juristas entende que as avaliações psicopatológica, médica e odontológica estão incutidas no Artigo 21, inciso II, letra "e" da Lei n. 1943/54 (Código da Polícia Militar do Paraná), o qual traz a previsão de exame de capacidade física dentre os requisitos para o ingresso na Corporação. Diz essa norma:

Artigo 21. São condições para o ingresso:

(...)

II - como soldado:

a) ser brasileiro nato;

b) ser reservista do Exército, da Marinha de Guerra ou da Aeronáutica Nacional, ou ser portador de autorização do Comando da Região;

- c) ser alfabetizado;
- d) ter comprovada moralidade;
- e) **ter capacidade física comprovada pelo Serviço de Saúde da Corporação;**
- f) ter no máximo 30 anos de idade.(grifo nosso)

Também é realizada uma analogia com o artigo 6º da Lei Estadual n. 13.666/02 que determina:

Artigo 6º. A inspeção médica realizada por órgão de perícia oficial do Estado precederá sempre o ingresso no serviço público estadual, podendo integrar a inspeção, **o exame psicológico.** (grifo nosso)

E ainda existe o entendimento de que a exigência de exame psicopatológico para o ingresso na PMPR, prevista tão somente nos editais convocatórios, demonstra estrita observância ao princípio da legalidade e do devido processo legal estatuído pelos editais.

Esta interpretação pode ser sustentada pelos ensinamentos do professor Hely Lopes Meirelles (2001, p. 405), que leciona:

A Administração é livre para estabelecer as bases do concurso e os critérios de julgamento, desde que o faça com igualdade, para todos os candidatos, tendo, ainda, o poder de, a todo tempo, alterar as condições e requisitos da admissão concorrentes, para melhor atendimento do interesse público.

Tudo isso é concretizado no mundo jurídico por várias jurisprudências:

CONCURSO PÚBLICO. INCONFORMIDADE DO CONDIDATO COM A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA SEM APONTAR-LHE DEFEITOS QUE A INVALIDEM. PREVALÊNCIA DO EXAME REALIZADO PELA ADMINISTRAÇÃO. OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA IGUALDADE. LEGALIDADE DA EXIGÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DO EXAME DO ATO ADMINISTRATIVO. APELO DESPROVIDO. (TJRS Ap. Civ. nº 70008671661, 4ª C.C. j. em 08.9.04).

MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. REPROVAÇÃO NO EXAME PSICOTÉCNICO. LEGALIDADE DO ATO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INEXISTÊNCIA DE ABUSO DE PODER. ARTIGO 37, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. 1. No estrito âmbito do mandado de segurança, escapa ao seu objeto a discussão acerca da existência ou não de rigor científico na avaliação psicológica, limitando-se aquele na análise da legalidade do exame. 2. Decorrente o exame psicotécnico de uma exigência legal (Lei7051/78), previsto no edital de concurso e, ainda, resultando a desaprovação do candidato de um laudo técnico devidamente fundamentado, ao qual aquele teve acesso, impõe-se a denegação da ordem pleiteada, ante a legalidade do ato administrativo e a ausência de abuso de poder. (TJ-PR, Reexame necessário nº 39.857-4, Ac. Nº 67, 5ª Câmara Cível, j. 30/05/95, rel. Desembargador Ulisses Lopes).

Por outro lado, a segunda linha de interpretação de alguns juristas entende que as normas contidas nos incisos I e II, do Artigo 37 da Constituição Federal, deixam claro que os requisitos a serem preenchidos pelos candidatos devem estar previstos em lei. As mencionadas normas têm o seguinte teor:

Artigo 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como os estrangeiros, **na forma da lei**;

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, **na forma prevista em lei**, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração. (BRASIL, 1988, grifo nosso)

Há também a previsão legal do inciso II, do Artigo 5º da Constituição Federal "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei".

Ora, se os requisitos para o ingresso no serviço público devem estar previstos em lei, não há dúvida de que a realização de exame psicopatológico está condicionada à sua previsão legal.

Nesta esteira, o Supremo Tribunal Federal, consolidando o entendimento de que o exame psicológico somente pode ser aplicado em concurso público para preenchimento de cargos públicos quando for previsto em lei, editou a Súmula 686, "Só por lei se pode sujeitar a exame psicotécnico a habilitação de candidato a cargo público".

As ementas dos julgados que resultaram na edição da mencionada súmula tem o seguinte teor:

"MANDADO DE SEGURANÇA. Concurso público para provimento de cargo de Procurador da República. Exame psicotécnico ou avaliação psicológica. Exigência de previsão em lei art. 97 c/c art. 95, § 1º, EC 1/69).

A exigência de avaliação psicológica ou teste psicotécnico, como requisito ou condição necessária ao acesso a determinados cargos públicos de carreira, somente é possível, nos termos da Constituição Federal, se houver lei que expressamente o tenha previsto." (Mandado de Segurança nº 20.973, Tribunal Pleno, Rel. Min. Paulo Brossard, DJ 24/04/1992).

"CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO. EXAME PSICOTÉCNICO. C.F., art. 37, inc. I.

I - Somente lei, ato normativo primário, pode estabelecer requisitos para o ingresso no serviço público. C. F., art. 37, I. No caso, o exame psicotécnico este previsto em ato administrativo, apenas: ilegitimidade.

II - R.E. inadmitido. Agravo não provido." (Agravo regimento no Agravo de Instrumento nº 182.487-5/PR, 2ª Turma, Rel. Min. Carlos Velloso, DJ 07/02/1197).

"CONCURSO. OFICIAL DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS. EXAME PSICOTÉCNICO. RESOLUÇÃO Nº 3.034/94, DO COMANDANTE GERAL.

A exigência do exame psicotécnico, prevista em simples resolução como condição para o ingresso na carreira de Oficial de Saúde da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, malferia a Constituição Federal. Ora, a resolução não é lei em sentido formal exigida pelo inciso I do artigo 37 da Carta, porquanto se trata de ato normativo inferior, que não supre a omissão legal. Recurso extraordinário não conhecido." (Recurso Extraordinário nº 228.356-8/MG, 1ª Turma, Rel. Min. Ilmar Galvão, DJ. 26/03/1999).

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LIMINAR - CONCURSO PÚBLICO - JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO - REQUISITOS - IMPOSIÇÃO VIA ATO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Exsurgindo a relevância jurídica do tema, bem como o risco de serem mantidos com plena eficácia os dispositivos atacados, impõem-se a concessão de liminar. Isto ocorre no que previstos, em resolução administrativa do Tribunal Superior do Trabalho, requisitos para acesso ao cargo de juiz estranhos à ordem jurídica. "Apenas a lei em sentido formal (ato normativo emanado do Poder Legislativo) pode estabelecer requisitos que condicionem ingresso no serviço público. As restrições e exigências que emanem de ato administrativo de caráter infralegal revestem-se de inconstitucionalidade" (José Celso de Mello Filho em Constituição Federal Anotada). Incompatibilidade da imposição de tempo de prática forense e de graduação no curso de Direito, ao primeiro exame, com a ordem constitucional." (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1188-0/DF, Tribunal Pleno, Rel. Min. Marco Aurélio de Mello, DJ 20/04/1995).

A respeito da necessidade da previsão em lei da realização do exame psicológico, mostra-se oportuna a transcrição da seguinte passagem da obra "O Regime Jurídico do Concurso Público e o Seu Controle Jurisdicional", de lavra de Márcio Barbosa Maia e de Ronaldo Pinheiro de Queiroz (PARANÁ, 2007, p. 188):

Importa anotar que não se discute, atualmente, a legitimidade da avaliação psicológica enquanto requisito diferenciado de admissão nos cargos e empregos públicos, desde que atenda os seguintes pressupostos constitucionais (CF/88, arts. 5º, LV; 37, caput; 39, § 3º, 93, X):

1) Previsão em lei formal: Conforme foi examinado no item 5.1.2.2.C e seguintes, os requisitos para admissão nos cargos e nos empregos públicos devem estar revistos em lei, incluindo-se, entre eles, a avaliação psicológica.

A Súmula 686 do Supremo Tribunal Federal está vazada nos seguintes termos: "Só por lei se pode sujeitar a exame psicotécnico a habilitação de candidato a cargo público".

No âmbito do Estado do Paraná, também constata-se na Constituição Estadual em seu Artigo 45, parágrafo 6º, a necessidade de uma lei que estabeleça normas para o ingresso na PMPR:

Artigo 45 - São militares estaduais os integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar.

(...)

§ 6º - **A lei disporá** sobre os direitos, os deveres, as garantias e as vantagens dos militares estaduais, bem como sobre as normas de ingresso, acesso à carreira, estabilidade, limites de idade, condições de transferências para a inatividade e outras situações peculiares. (grifo nosso)

Isto posto, a realização do exame psicopatológico no concurso de ingresso nos quadros da Polícia Militar do Paraná, embora prevista no edital que o regulamentou, não encontra amparo legal, pois o já citado Artigo 21, inciso II, letra "e" da Lei Estadual n. 1953/54 - Código da PMPR - não prevê a sua realização, exige apenas e tão somente a realização de exame de saúde e de capacidade física, nos quais não está englobado o exame psicopatológico.

Cabe-se ressaltar que o exame psicopatológico, de acordo com os termos do Artigo 1º da Resolução n. 001/2002 do Conselho Federal de Psicologia, constitui "processo, realizado mediante o emprego de um conjunto de procedimentos objetivos e científicos, que permite identificar aspectos psicológicos do candidato para fins de prognóstico do desempenho das atividades relativas ao cargo pretendido."

Portanto, se tal exame tem por objetivo averiguar a personalidade do candidato, a fim de verificar ser ele compatível e adequado ao cargo a ser preenchido, não há dúvida de que tal exame não se confunde com o exame físico, pois nada impede que um candidato esteja apto fisicamente, mas não esteja psicologicamente preparado para o desempenho das funções do cargo em objeto do concurso.

4.4 PREVISÃO LEGAL DO EXAME PSICOPATOLÓGICO EM OUTRAS INSTITUIÇÕES

A questão da previsão legal da exigência de qualquer tipo de exame psicológico como requisito básico para a investidura de cargo público há muito

tempo já está consolidada em várias instituições da Administração Pública Brasileira, como se vê nos exemplos abaixo.

A Lei n. 9.654, de 2 de junho de 1998, que cria a carreira de **Policial Rodoviário Federal**, estabelece o seguinte:

Artigo 1º Fica criada, no âmbito do Poder Executivo, a carreira de Policial Rodoviário Federal, com as atribuições previstas na Constituição Federal, no Código de Trânsito Brasileiro e na legislação específica.

(...)

Artigo 3º O ingresso nos cargos da carreira de que trata esta Lei dar-se-á mediante aprovação em concurso público, constituído de duas fases, ambas eliminatórias e classificatória, **sendo a primeira de exame psicotécnico** e de provas e títulos e a segunda constituída de curso de formação. (grifo nosso)

A Lei Estadual n. 7.990, de 27 de dezembro de 2001, dispõe sobre o **Estatuto dos Policiais Militares do Estado da Bahia**, prevê a submissão de candidatos ao exame psicológico:

DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA O INGRESSO

Artigo 5º - São requisitos e condições para o ingresso na Polícia Militar:

- I. ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II. ter o mínimo de dezoito e o máximo de trinta anos de idade;
- III. estar em dia com o Serviço Militar Obrigatório;
- IV. ser eleitor e achar-se em gozo dos seus direitos políticos;
- VI. possuir idoneidade moral, comprovada por meio de folha corrida policial militar e judicial, na forma prevista em edital;
- VII. aptidão física e mental, comprovada mediante exames médicos, testes físicos e **exames psicológicos**, na forma prevista em edital;
- VII. possuir estatura mínima de 1,60 m para candidatos do sexo masculino e 1,55 m para as candidatas do sexo feminino;
- VIII. possuir a escolaridade ou formação profissional exigida ao acompanhamento do curso de formação a que se candidata, na forma prevista em edital. (grifo nosso)

A **Polícia Militar do Estado do Mato Grosso** recentemente adaptou a sua legislação interna e incluiu a exigência do exame psicológico como requisito para o ingresso nas carreiras militares. Tal exame encontra-se previsto na Lei Complementar n. 231, de 15 de dezembro de 2005:

Artigo 11 - São requisitos para ingresso nas carreiras militares:

- I - ser brasileiro;
- II - estar, no mínimo, com dezoito e, no máximo, com vinte e cinco anos;
- III - possuir ilibada conduta pública e privada;
- IV - estar quite com as obrigações eleitorais e militares;
- V - não ter sofrido condenação criminal com pena privativa da liberdade ou qualquer condenação incompatível com a função militar;
- VI - não ter sido isentado do serviço militar por incapacidade física definitiva;

- VII - obter a aprovação nos exames médicos, físicos, **psicológicos** e intelectual, exigidos para a inclusão, nomeação ou matrícula;
- VIII - ser considerado aprovado em sindicância sobre sua vida pregressa, onde lhe será exigida a apresentação de toda documentação necessária, a fim de que comprove o não impedimento para o ingresso na corporação;
- IX - possuir, no mínimo, ensino médio completo. (grifo nosso)

4.5 CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ

A Consultoria Jurídica (CJ) é o órgão de assessoramento direto do Comando Geral da PMPR em todos os assuntos técnicos-jurídicos relacionados às atividades da Corporação, naquilo que se refira à política de administração geral e aos aspectos de legalidade dos atos e normas que lhe forem submetidos à apreciação.

Em especial, a CJ elabora e presta as informações solicitadas pelos juizes quando da impetração de mandados de seguranças, *habeas data* e outros expedientes judiciais contra a autoridade do Comandante Geral.

Percebe-se que, num período de cinco anos, o Comando Geral foi acionado pelo Poder Judiciário como autoridade coatora por cerca 961 ações judiciais, devendo prestar as devidas informações sobre seus atos administrativos, principalmente sobre cerca de 797 demandas judiciais referentes a desclassificação de candidatos de concursos públicos para o ingresso na PMPR, tanto para soldado como para oficial.

O exame psicopatológico é uma questão geradora de aproximadamente 29,74% das demandas judiciais que questionam os requisitos básicos para o ingresso na PMPR, por ser considerado um exame subjetivo, não previsto em lei e por ter decisões judiciais divergentes entre os magistrados.

5 ANÁLISE DE DADOS ESTATÍSTICOS

Para o desenvolvimento do trabalho, utilizou-se um estudo de natureza documental, junto a Consultoria Jurídica do Comando Geral da Polícia Militar do Paraná, a partir das decisões judiciais compreendidas entre os anos de 2002 e 2007.

A análise dos dados fornecidos pela Consultoria Jurídica constitui-se na tabulação dos números analisados e apresentados em tabela simples, freqüencial e percentual. As informações são ilustradas graficamente para melhor visualização dos resultados.

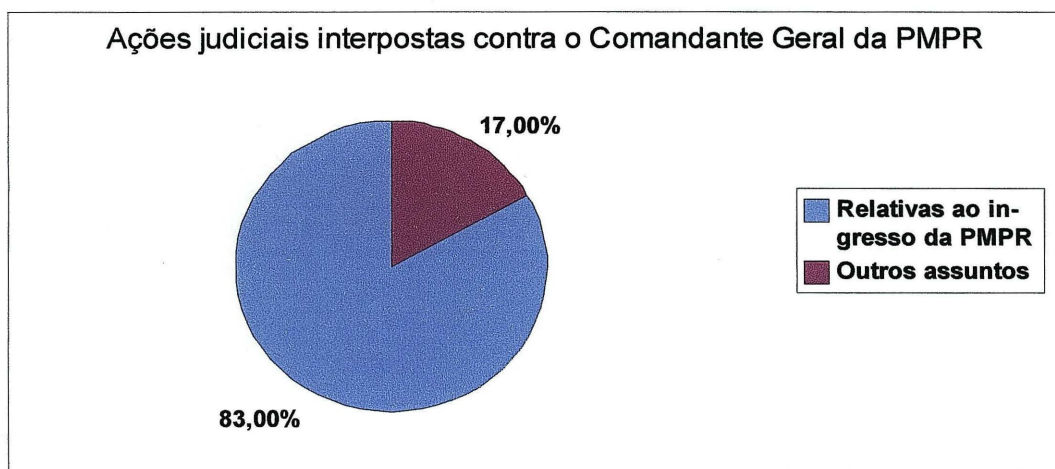
A tabela 1 e gráfico 1 demonstram a quantidade de ações judiciais interpostas contra o Comandante Geral, relativas ao ingresso na Polícia Militar do Paraná e outros assuntos, no período compreendido entre os anos de 2002 a 2007.

TABELA 1 - AÇÕES JUDICIAIS X COMANDANTE GERAL DA PMPR 2002-2007

AÇÕES JUDICIAIS INTERPOSTAS CONTRA O COMANDANTE GERAL DA PMPR	QUANTIDADE	(%)
Relativas ao ingresso na PMPR	797	83%
Outros assuntos	164	17%
TOTAL	961	100%

FONTE: Consultoria Jurídica da PMPR (2007)

GRÁFICO 1 - AÇÕES JUDICIAIS X COMANDANTE GERAL DA PMPR 2002-2007



FONTE: Consultoria Jurídica da PMPR (2007)

Através da análise das informações contidas nos gráficos acima, constata-se que os editais para concurso público referente ao ingresso nas fileiras da PMPR possuem falhas jurídicas, o que gerou a propositura de 797 demandas judiciais num período de 05 anos. Sendo assim, cabe-se ressaltar a importância da elaboração de editais que estejam em sintonia com o ordenamento jurídico constitucional e infra constitucional.

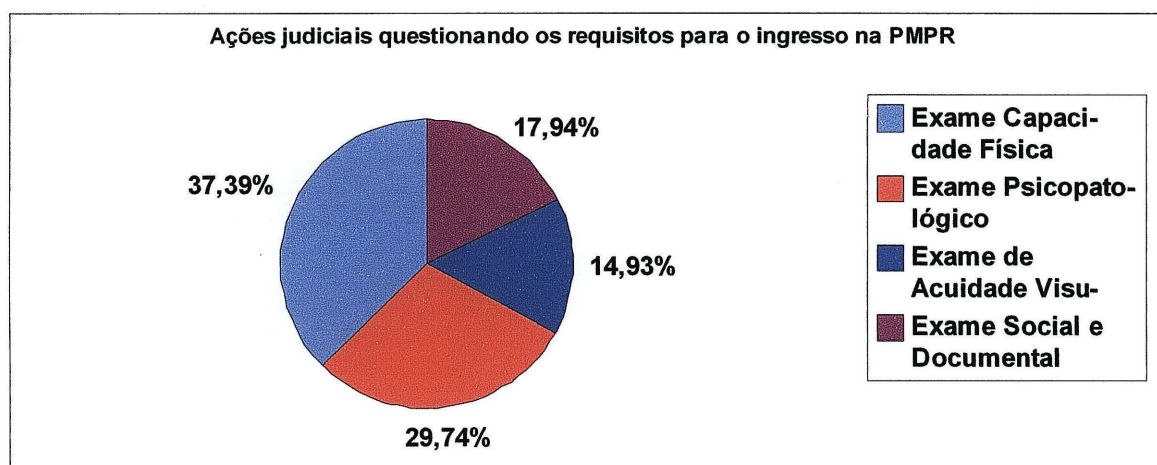
A tabela 2 e gráfico 2 demonstram a quantidade de ações judiciais questionando os requisitos para o ingresso na Polícia Militar do Paraná, no período compreendido entre os anos de 2002 a 2007.

TABELA 2 - AÇÕES JUDICIAIS X REQUISITOS PARA O INGRESSO NA PMPR 2002-2007

AÇÕES JUDICIAIS QUESTIONANDO OS REQUISITOS PARA O INGRESSO NA PMPR	QUANTIDADE	(%)
Exame Capacidade Física	298	37,39%
Exame Psicopatológico	237	29,74%
Exame de Acuidade Visual	119	14,93%
Exame Social e Documental	143	17,94%
TOTAL	797	100%

FONTE: Consultoria Jurídica da PMPR (2007)

GRÁFICO 2 - AÇÕES JUDICIAIS X REQUISITOS PARA O INGRESSO NA PMPR 2002-2007



FONTE: Consultoria Jurídica da PMPR (2007)

Através das 797 demandas judiciais acima analisadas, é questionado os requisitos condicionantes para o ingresso na carreira policial militar previstos no Artigo 21 da Lei n. 1943/54 (Código da PMPR). Entretanto esses requisitos não sofreram alterações até o presente momento, estando defasados diante à Constituição Cidadã de 1988, entende-se então que se faz necessária a reformulação do Artigo citado.

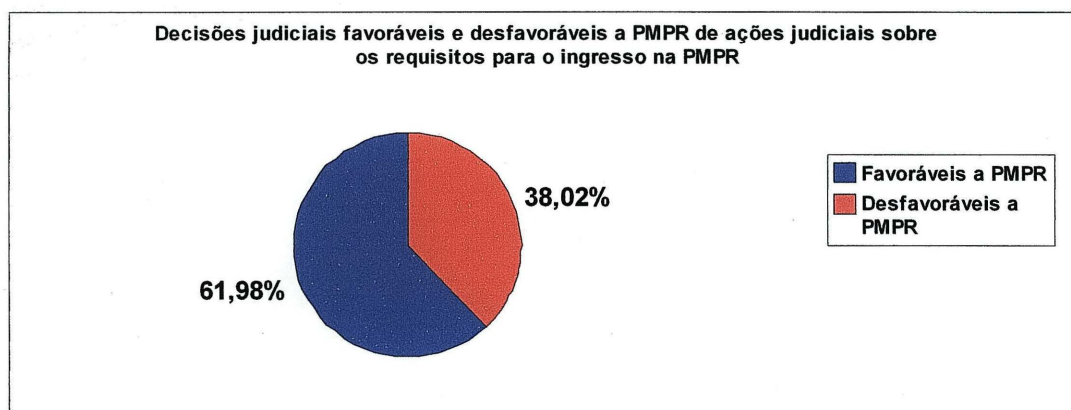
A tabela 3 e gráfico 3 demonstram um comparativo entre as decisões judiciais favoráveis e desfavoráveis à Polícia Militar do Paraná, de ações judiciais relativas aos requisitos para o ingresso na PMPR, no período compreendido entre os anos de 2002 a 2007.

TABELA 3 - DECISÕES JUDICIAIS X AÇÕES JUDICIAIS SOBRE OS REQUISITOS PARA O INGRESSO NA PMPR 2002-2007

DECISÕES JUDICIAIS SOBRE AS AÇÕES SOBRE OS REQUISITOS PARA O INGRESSO NA PMPR	QUANTIDADE	(%)
Favoráveis a PMPR	494	61,98%
Desfavoráveis a PMPR	303	38,02%
TOTAL	797	100%

FONTE: Consultoria Jurídica da PMPR (2007)

GRÁFICO 3 - DECISÕES JUDICIAIS X AÇÕES JUDICIAIS SOBRE OS REQUISITOS PARA O INGRESSO NA PMPR 2002-2007



FONTE: Consultoria Jurídica da PMPR (2007)

As informações da Tabela 3 e do Gráfico 3, apesar de apontarem um percentual de 61,98% de decisões favoráveis à PMPR não deve ser considerado com um bom resultado frente as demandas judiciais, pois deve-se combater a raiz do problema evitando-se o desgaste da movimentação da máquina administrativa.

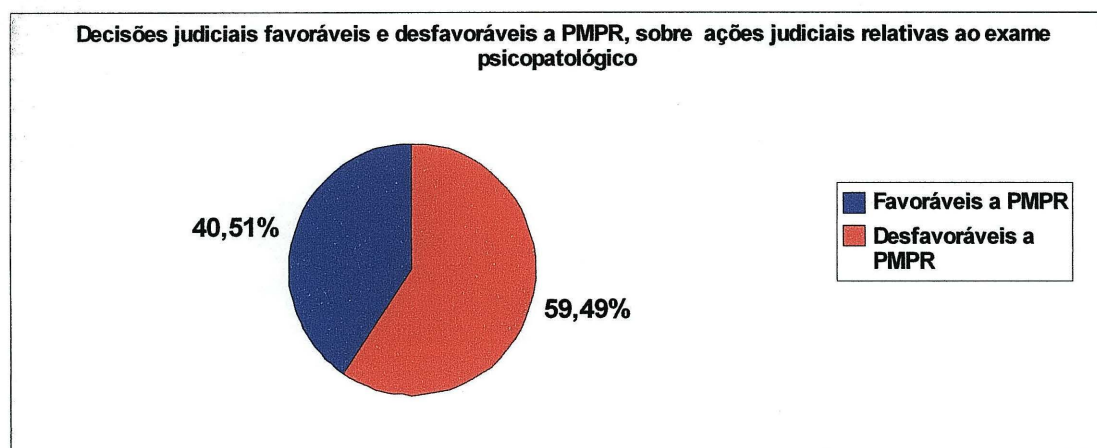
A tabela 4 e gráfico 4 demonstram um comparativo entre as decisões judiciais favoráveis e desfavoráveis à Polícia Militar do Paraná, sobre as ações judiciais relativas ao exame psicopatológico, no período compreendido entre os anos de 2002 a 2007.

TABELA 4 - DECISÕES JUDICIAIS X AÇÕES JUDICIAIS SOBRE EXAME PSICOPATOLÓGICO 2002-2007

DECISÕES JUDICIAIS SOBRE AS AÇÕES JUDICIAIS RELATIVAS AO EXAME PSICOPATOLÓGICO	QUANTIDADE	(%)
Favoráveis a PMPR	96	40,51
Desfavoráveis a PMPR	141	59,49
TOTAL	237	100%

FONTE: Consultoria Jurídica da PMPR (2007)

GRÁFICO 4 - DECISÕES JUDICIAIS X AÇÕES JUDICIAIS SOBRE O EXAME PSICOPATOLÓGICO 2002-2007



FONTE: Consultoria Jurídica da PMPR (2007)

Os dados acima apresentados referem-se diretamente ao tema abordado no presente estudo, ou seja, não se questiona o exame psicopatológico em si, mas sim a sua falta de previsão legal, conforme preceitua o Artigo 37, incisos I e II da Constituição Federal. Desta forma, é premente a necessidade da inclusão de tal exame no texto do Artigo 21 da Lei n. 1943/54 (Código da PMPR), pela grande importância que esse exame possui na seleção de novos policiais militares.

6 CONCLUSÃO

A Polícia Militar do Estado do Paraná (PMPR) vem se destacando no cenário nacional como uma das melhores instituições policiais militares. Os serviços prestados à comunidade paranaense são reconhecidos pela sua eficiência, o que em parte pode ser explicado pelos seus métodos de recrutamento, seleção, formação e aperfeiçoamento dos recursos humanos. O recrutamento e a seleção são o início do processo de inclusão de novos integrantes, sendo nessas fases que se filtram, através de requisitos básicos, os candidatos com o perfil profissional voltado à atividade policial militar.

Sem dúvidas, são vários os fatores que levam uma pessoa a aspirar pelo ingresso na Polícia Militar do Paraná. Entre eles, destacam-se a estabilidade e a razoável remuneração. No entanto, para que o ingresso na corporação realmente se efetive, faz-se necessária a aprovação em todas as etapas do processo seletivo.

Tendo em vista a complexidade e os diversos aspectos que envolvem esse processo de recrutamento, optou-se por focalizar no presente estudo a *legalidade da destinação do exame psicopatológico para o ingresso na PMPR*, com o propósito de salientar a relevância do exame psicológico para a seleção de novos policiais militares, pois esse exame permite verificar se o candidato possui o perfil profissiográfico adequado para o desempenho das funções inerentes ao cargo de soldado ou oficial da PMPR.

Além disso, foi feita uma análise dos dados estatísticos de ações judiciais impetradas contra o ato administrativo do Comandante Geral da PMPR, sobre a desclassificação de candidatos ao cargo de soldado e oficial, destacando-se a comparação entre as decisões judiciais favoráveis e desfavoráveis ao Estado do Paraná, sobre o exame citado.

Outro ponto destacado foi a divergência entre as interpretações de alguns juristas quanto à legalidade do exame psicopatológico; uma das linhas de interpretação pressupõe que tal exame está inserido no exame de capacidade física, o qual é previsto em lei, e a outra entende que o exame acima citado não atende ao princípio da legalidade por não estar especificado em lei, sendo tão somente previsto no editais dos concursos públicos.

De acordo com o exposto e a partir dos dados fornecidos pela Consultoria Jurídica nos julgamentos dos processos a respeito da legalidade do exame

psicopatológico, percebe-se que prevalece a interpretação da segunda corrente. Diante disso, sugere-se a elaboração de uma proposta de modificação da Lei n. 1943/54, incluindo-se o exame psicopatológico com requisito básico ao ingresso na corporação, visando reduzir sensivelmente as decisões desfavoráveis à PMPR.

Por fim, esse trabalho procurou proporcionar um melhor entendimento sobre as causas que levam um candidato a entrar com um processo pela inabilitação ao cargo pretendido. Partindo desse ponto de vista, cabe ressaltar a importância de retomar essa questão propondo uma atualização na legislação interna da Polícia Militar do Paraná e uma adequação aos preceitos constitucionais.

Sugere-se, também que seja viabilizado um acompanhamento anual pela Junta Ordinária de Saúde (JOS) dos policiais militares que ingressaram na PMPR por força judicial, tendo em vista que os mesmos foram inabilitados pelo exame psicopatológico para exercerem a atividade policial militar.

Em suma, buscou-se através desse estudo contribuir também para com a evolução do ordenamento jurídico interno da PMPR.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da Republica Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

_____, Decreto-Lei Federal n. 667, de 02 de julho de 1969. **Reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados**. Brasília, DF, 1969.

_____, Lei n. 4.375, de 17 de agosto de 1964. **Lei do Serviço Militar**, Brasília, DF, 1964.

BAHIA, Lei n. 7.990, de 27 de dezembro de 2001. **Estatuto dos Policiais Militares do Estado da Bahia**, Salvador, BA, 2001.

_____, Lei n. 4.375, de 17 de agosto de 1964. **Lei do Serviço Militar**, Brasília, DF, 1964.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 20. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

DOS SANTOS, Adilson Luiz Correa. **A exigência de Curso Superior para ingresso, como praça, na Polícia Militar do Paraná**. São José dos Pinhais, 01, CAO, 2005.

GASPARINI, Diógenes. **Direito Administrativo**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1993.

MATO GROSSO, Lei Complementar n. 231, de 15 de dezembro de 2005. **Estatuto dos Militares do Estado do Mato Grosso**, Cuiabá, MT, 2005.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 26. ed. São Paulo: Malheiros, 2001.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. In: *Comentário da Constituição do Brasil*. São Paulo: Saraiva, 1993. t.2 p.72.

MOREIRA NETO. **A Segurança Pública na Constituição**. Revista a Força Policial. São Paulo: nº 3, jul/set, 1994.

PARANÁ, **Constituição do Estado do Paraná, promulgada em 5 de Outubro de 1989**. Ed. especial rev. Curitiba: Juruá, 2005.

_____, Decreto n. 16.316, de 27 de outubro de 1964. **Cria o Centro de Recrutamento e Seleção da Polícia Militar do Paraná**, Curitiba, 1964.

_____, Lei n. 1943, de 23 de junho de 1954. **Código da Polícia Militar do Paraná**, Curitiba, 1954.

_____, Lei n. 6.774, de 8 de janeiro de 1976. **Organização básica da Polícia Militar do Paraná**, Curitiba, 1976.

_____, Lei n. 13.666, de 5 de julho de 2002. **Quadro Próprio do Poder Executivo**, Curitiba, 2002.

_____, Tribunal de Justiça. Acórdão n. 17654. Relator: Juiz Convocado Eduardo Sarrão. Curitiba, 29 mai. 2007. **Diário da Justiça**, Curitiba, livro 549, p.188.

POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ, Intranet Notícias. Disponível em: <http://10.47.1.19/noticias> Acessado em: 25 de fevereiro de 2008.

VALLA, O. **Deontologia Policial-Militar**. 3. ed. rev. e ampl. Curitiba: AVM, 2003.

_____, **Doutrina de Emprego da Polícia Militar e Bombeiro Militar**. 2. ed. rev. e ampl. Curitiba: AVM, 2004.

ANEXO

EDITAL n. 004/2005 – CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DE SOLDADO POLICIAL MILITAR (QPM 1-0) DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ.

POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
COMANDO-GERAL
GABINETE

EDITAL n.º 004/2005

(Publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, nº 7077 de 07 Out 2005, Pág. 16)

**CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DE
SOLDADO POLICIAL MILITAR (QPM 1-0) DA POLÍCIA MILITAR DO
PARANÁ**

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ (PMPR), com sede de comando à Avenida Marechal Floriano Peixoto, n.º 1401, Bairro Rebouças, Curitiba-PR, CEP 80.230-110, tendo em vista o disposto no art. 42, § 1.º, c/c art. 142, § 3.º, inciso X da Constituição Federal; no art. 45, *caput* e § 9.º da Constituição Estadual; nos arts. 10 *caput* e parágrafo único, 19, 20, alínea "b", 21, inciso II, 43, alínea "e", da lei n.º 1.943, de 23/06/1954 (Código da Polícia Militar); no art. 4.º da lei n.º 6.774, de 08/01/1976 (Lei de Organização Básica); no art. 2.º da lei n.º 7.047, de 21/11/1978 que fixa o efetivo da Corporação; no art. 1.º, § 2.º, da lei n.º 12.975, de 17/11/2000; na Lei Estadual nº 14.804, de 20/07/05, no Decreto Estadual nº 5.309, de 29/08/05 e na autorização governamental constante no protocolo n.º 8.630.278-0, torna público que se acham abertas as inscrições ao Concurso Público para ingresso na PMPR, destinado ao preenchimento de 1.000 (um mil) vagas, nos termos deste Edital.

Considerando a natureza especial da função de Policial Militar e o interesse público, ficam destinadas até 50% (cinquenta por cento) das vagas das inclusões para pessoas do sexo feminino, observada a ordem de classificação geral.

De acordo com o disposto na lei estadual n.º 14.274, de 24 de dezembro de 2003, ficam assegurados aos candidatos que se declararem afrodescendentes, nos termos do art. 4.º dessa Lei, 10% (dez por cento) do total de vagas ofertadas.

Os candidatos afrodescendentes que não lograrem êxito na classificação dentro do número de vagas preferenciais, concorrerão, em igualdade de condições, às vagas remanescentes com os demais candidatos.

As vagas preferenciais destinadas aos afrodescendentes que não forem preenchidas serão revertidas aos demais candidatos, respeitados os limites entre masculinas e femininas.

Os candidatos que se declararem afrodescendentes, serão submetidos à entrevista individual realizada por Subcomissão específica, a fim de verificar se o candidato se enquadra dentro do disposto no artigo quarto da Lei supracitada, logo após a divulgação do resultado da 1.ª Fase (Prova Escrita de Conhecimentos).

Não sendo confirmado por comissão específica o que se refere ao art. 4.º da lei n.º 14.274/03, o candidato será desclassificado do Concurso.

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Concurso Público visa a selecionar candidatos ao ingresso na PMPR, na condição de Soldado de 2.ª Classe, e conseqüente matrícula como aluno

do Curso de Formação de Soldados (CFSd), o qual, concluído com aproveitamento, propiciará a imediata promoção do militar a Soldado de 1.^a Classe e enquadramento na Qualificação Policial Militar QPM 1-0.

1.2 O Curso de Formação destina-se a propiciar ao militar estadual os conhecimentos necessários à execução de atividades de polícia ostensiva e da preservação da ordem pública, através dos tipos, modalidades e processos de policiamento ostensivo e velado, previstos nas constituições federal/estadual e legislações/atos normativos vigentes e terá a duração de 1.300 (um mil e trezentas) horas-aula, em regime de dedicação exclusiva, incluindo atividades noturnas, feriados e finais de semana.

1.3 Como Soldado de 2.^a Classe, o militar fará jus, desde o seu ingresso na PMPR, à remuneração de R\$ 867,00 (oitocentos e sessenta e sete reais), fardamento, assistência médico-hospitalar, psicológica e odontológica, conforme legislação em vigor.

1.4 A execução da primeira fase do Concurso Público regido por este Edital caberá ao Núcleo de Concursos (NC) da Universidade Federal do Paraná (UFPR); as demais fases serão de responsabilidade da Diretoria de Pessoal (DP), por intermédio do Centro de Recrutamento e Seleção (CRS) da PMPR.

1.5 O prazo de validade do Concurso será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período. No caso de restarem suplentes, estes poderão ser chamados, havendo interesse institucional, dentro do prazo de validade do concurso; se decorridos 6 (seis) meses do encerramento do Concurso os suplentes convocados serão submetidos novamente ao Exame de Saúde, Capacidade Física e Pesquisa Social.

2 DO CURSO DE FORMAÇÃO

2.1 O Curso de Formação será realizado no CFAP - Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (Órgão de Apoio de Ensino subordinado à Diretoria de Ensino da PMPR), localizado no município de São José dos Pinhais, PR, Bairro Guatupê.

2.2 A critério da Diretoria de Ensino da PMPR, o Curso de Formação poderá ser descentralizado para qualquer Unidade da Polícia Militar no Estado, atendidas a conveniência e oportunidade e conforme as necessidades da Corporação e suas disponibilidades de logística e docente.

2.3 Caso sejam abertos Cursos de Formação em outras OPM - Organização Policial Militar -, diversas do CFAP em São José dos Pinhais, terão preferência para frequentá-los os candidatos aprovados que residam na circunscrição territorial da Unidade, respeitada a ordem de classificação e número de vagas.

2.4 Após a conclusão do CFSd, independentemente da localidade/Unidade Policial Militar onde o militar realizou o Curso de Formação, será ele classificado em qualquer uma das Unidades da PMPR para onde for designado.

3 DA INSCRIÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE INGRESSO NA POLÍCIA MILITAR

3.1 Da Inscrição

3.1.1 A inscrição do candidato deverá ser efetuada somente via Internet, no endereço eletrônico www.nc.ufpr.br.

3.1.2 O candidato poderá efetuar sua inscrição a partir das 8 horas do dia 10 de outubro de 2005 até as 12 horas do dia 24 de outubro de 2005.

3.1.3 Após o preenchimento do formulário de inscrição, o candidato deverá fazer a conferência das informações antes de confirmar e, após, imprimir o boleto bancário e pagá-lo preferencialmente nas casas lotéricas ou na rede bancária até o dia 24 de outubro de 2005.

3.1.4 O valor da taxa de inscrição será de R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais).

3.1.5 Antes de efetuar o recolhimento da taxa de inscrição, o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a participação no Concurso Público, bem como, caso aprovado e classificado, dos exigidos para a admissão, pois a taxa, uma vez paga, só será restituída em caso de anulação plena do Concurso Público.

3.1.6 A inscrição somente será considerada confirmada após a identificação eletrônica do pagamento da taxa.

3.1.7 Será considerada nula a inscrição se o cheque utilizado para o pagamento da taxa for devolvido pelo banco por qualquer motivo ou por agendamento não efetivado.

3.1.8 Não será aceita inscrição condicional ou extemporânea, nem tampouco por correspondência.

3.1.9 A partir de 28 de outubro de 2005 o candidato deverá consultar, via Internet, pelo site www.nc.ufpr.br, a situação de sua inscrição; em caso de não confirmação da sua inscrição, o candidato deverá entrar em contato com o Núcleo de Concursos pelo telefone (41) 3266-0909.

3.1.10 O preenchimento da ficha de inscrição é de exclusiva responsabilidade do candidato. A PMPR e o Núcleo de Concursos da UFPR não se responsabilizarão por informações e endereços incorretos ou incompletos fornecidos pelo candidato.

3.1.11 O candidato que fizer declarações falsas ou inexatas na ficha de inscrição terá a mesma cancelada e anulados todos os atos dela decorrentes.

3.1.12 Não será devolvida em hipótese alguma o valor referente à taxa de inscrição a candidato que assim o requerer.

3.1.13 A partir de 25 de novembro de 2005, o candidato deverá acessar o site www.nc.ufpr.br e imprimir o seu comprovante de ensalamento, no qual estará indicado o local, horário e endereço da realização da prova.

3.2 Das Condições de Ingresso na PMPR

3.2.1 Os candidatos aprovados em todas as fases do Concurso Público regulado por este Edital, dentro do limite de vagas estabelecidas, somente ingressarão na Polícia Militar do Paraná se atendidos os seguintes requisitos:

- a) Ser brasileiro.
- b) Ter concluído o Ensino Médio (ou equivalente).
- c) Não se encontrar denunciado em processo criminal pela prática de crime de natureza dolosa e nem possuir antecedentes criminais ou policiais incompatíveis com a carreira militar.
- d) Ter, no mínimo, 1,65m de altura, se do sexo masculino e 1,60m de altura, se do sexo feminino.
- e) Estar em dia com as obrigações relativas ao serviço militar.
- f) Estar em dia com as obrigações eleitorais.
- g) Ter no mínimo 18 (dezoito) e no máximo 30 (trinta) anos de idade no ato da inscrição, tendo como data definida o último dia de inscrição.
- h) Não ter sido excluído ou licenciado a bem da disciplina da PMPR, das Forças Armadas ou de outras Forças Auxiliares.
- i) Como servidor público, não ter sido demitido a bem do serviço público ou por ato de improbidade administrativa.

4 DA COMISSÃO DE CONCURSO

4.1 A Comissão de Concurso, designada pelo Comandante Geral, será constituída por um Oficial Superior ou Intermediário como Presidente e dois Oficiais Intermediários ou Subalternos como Membros, sendo os trabalhos divididos em quatro Subcomissões:

I - Subcomissão de Sanidade Física e Mental

Será composta por Médicos, Dentistas, Psicólogos credenciados pelo Conselho Regional de Psicologia e Médico Psiquiatra. Será Presidida por 01 (um) Oficial Médico do Quadro de Saúde da Polícia Militar do Paraná.

II - Subcomissão de Exame de Capacidade Física

Será composta por Oficiais Superiores, Intermediários, Subalternos e Graduados.

III - Subcomissão de Pesquisa Social

Será composta por Oficiais Superiores, Intermediários e Subalternos.

IV - Subcomissão de Verificação de Afrodescendência

Será composta por Oficiais Superiores, Intermediários, Subalternos, Graduados da PMPR e poderão compor esta subcomissão, membros reconhecidos de instituições não governamentais ligadas a movimentos de inclusão racial.

4.1.1 Os integrantes das referidas Subcomissões comporão as respectivas Bancas Examinadoras (teórica e prática) e deverão apresentar à Comissão do Concurso os resultados obtidos pelos candidatos, por meio de termo lavrado e assinado por toda a Subcomissão.

4.1.2 A Comissão do Concurso contará com uma Secretaria composta por militares de livre escolha do Presidente da Comissão especialmente designados para a realização dos trabalhos.

4.1.3 Aos membros da Comissão e Subcomissões poderão ser delegadas outras atribuições a fim de viabilizar e racionalizar o desenvolvimento das atividades atinentes ao Concurso.

5 DO PROCESSO DE SELEÇÃO

5.1 O Concurso Público regido por este Edital será desenvolvido em quatro fases, todas de caráter eliminatório, com exceção da primeira fase que visa também classificar os candidatos.

1.ª fase - Prova escrita de conhecimentos, que compreenderá prova objetiva.

2.ª fase - Exame de saúde, que compreenderá avaliação médica, odontológica e psicopatológica.

3.ª fase - Exame de capacidade física, que compreenderá teste de suficiência física.

4.ª fase - Exame social e documental.

6 DA PRIMEIRA FASE: PROVA ESCRITA DE CONHECIMENTOS

6.1 A prova escrita de conhecimentos, de caráter eliminatório e classificatório, constará de prova objetiva que abrangerá conteúdos em nível do ensino médio.

6.1.1 A prova objetiva constará de 50 (cinquenta) questões de múltipla escolha, havendo apenas uma correta dentre 5 (cinco) alternativas. As questões serão assim distribuídas: Português - 15 (quinze) questões; Matemática - 5 (cinco) questões; Física - 5 (cinco) questões; Química - 5 (cinco) questões; Biologia - 5 (cinco) questões; História - 5 (cinco) questões; Geografia - 5 (cinco) questões; Estatuto da Criança e do Adolescente - 5 (cinco) questões. Os conteúdos programáticos acham-se descritos no Anexo "A" deste Edital.

6.1.2 Cada uma das questões objetivas valerá 1 (um) ponto.

6.1.3 A prova será realizada no dia 04 de dezembro de 2005 na cidade de Curitiba, nos locais indicados no comprovante de ensalamento (conforme subitem 3.1.13. deste Edital), no horário das 14 horas às 18 horas, num total de 4 (quatro) horas, incluído o tempo para o preenchimento do cartão-resposta.

6.1.4 Os candidatos que a critério médico devidamente comprovado estiverem impossibilitados de realizar a prova em sala, farão essa prova em local especialmente designado pelo Núcleo de Concursos.

6.1.5 Em hipótese alguma serão realizadas provas fora do local, cidade e horário determinados.

6.1.6 As portas de acesso aos locais de prova serão fechadas às 13 horas e 30 minutos para a entrada de candidatos. O horário a ser seguido é o do Serviço Hora Certa Brasil Telecom - fone 130.

6.1.6.1 Em função de fatores externos, e a critério do NC, poderá ocorrer prorrogação no fechamento das portas de acesso de um ou mais locais onde serão realizadas as provas.

6.1.7 É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta do seu local de realização das provas e o comparecimento no horário determinado.

6.1.8 Para a realização da prova o candidato deverá portar somente o documento de identificação, o comprovante de inscrição, caneta esferográfica com tinta preta, lapiseira ou lápis e borracha.

6.1.9 Poderá realizar a prova o candidato que exibir o documento oficial de identidade original e o comprovante de inscrição ao adentrar no local de provas e assinar a lista de presença, sob pena de ser considerado ausente.

6.1.10 Todos os candidatos terão sua impressão digital coletada como forma de identificação.

6.1.11 Caso o original dos documentos citados tenha sido roubado ou furtado, o candidato deverá comprovar essa condição por meio de BO (Boletim de Ocorrência) e será admitido para realizar a prova após preencher uma ficha de identificação suplementar, com três assinaturas e coleta de impressões digitais, devendo, também, em no máximo 3 (três) dias após a prova, apresentar na Secretaria do Núcleo de Concursos protocolo de solicitação de novo documento.

6.1.12 Serão considerados documentos oficiais de identidade: carteiras expedidas pelos Ministérios Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública e pelos Corpos de Bombeiros Militares; Carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores do exercício profissional (Ordens, Conselhos etc.); Certificado de Reservista; Carteiras Funcionais do Ministério Público e da Magistratura; Carteiras expedidas por órgão público que por lei federal valem como identidade; Carteira de Trabalho e Carteira Nacional de Habilitação (modelo novo, com foto).

6.1.13 Não serão aplicadas, em hipótese alguma, provas fora do espaço físico ou dos horários predeterminados neste Edital ou comunicados no endereço eletrônico www.nc.ufpr.br.

6.1.14 Não haverá segunda chamada para as provas, importando a ausência do candidato na sua eliminação sumária do Concurso Público.

6.1.15 Será de inteira responsabilidade do candidato cumprir as instruções contidas no caderno de provas.

6.1.16 O preenchimento do cartão-resposta será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções especificadas neste Edital e no próprio caderno de provas; em hipótese alguma haverá substituição do cartão-resposta por erro do candidato.

6.1.17 Não serão permitidas consultas bibliográficas nem a utilização de outros equipamentos e/ou materiais.

6.1.18 No dia da realização da prova não será permitido ao candidato permanecer no local da prova portando armas ou aparelhos eletrônicos (*bip*, telefone celular, relógio, *walkman*, agenda eletrônica, *notebook*, *palmtop*, receptor, gravador etc.). O descumprimento da presente instrução implicará na eliminação do candidato.

6.1.19 Terá sua prova anulada e será automaticamente eliminado do Concurso Público o candidato que:

- a) utilizar ou tentar usar meios fraudulentos para obter aprovação própria ou de terceiros no Concurso Público;
- b) for surpreendido dando ou recebendo auxílio para a execução de qualquer prova;
- c) faltar com a devida urbanidade para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes e com os demais candidatos;
- d) recusar-se a entregar o cartão-resposta ao término do tempo destinado para a realização da prova;
- e) afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de membro da equipe de aplicação das provas;
- f) descumprir as instruções contidas neste Edital, no caderno de provas e no cartão-resposta;
- g) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

6.1.20 Se a qualquer tempo for constatado ter o candidato utilizado processo ilícito por meio eletrônico, estatístico, visual ou grafológico ou apresentada declaração falsa ou inexata quanto a aspecto relevante à sua participação no Concurso Público, o candidato terá sua prova anulada e será automaticamente eliminado.

6.1.21 O candidato só poderá entregar o seu cartão-resposta e retirar-se da sala decorridas, no mínimo, 1h 30min do seu início.

6.1.22 Ao terminar a prova o candidato deverá obrigatoriamente entregar ao aplicador de prova o cartão-resposta devidamente assinado e o caderno de prova.

6.1.23 Os três últimos candidatos de cada sala somente poderão entregar as provas e retirar-se do local simultaneamente.

6.1.24 Serão eliminados os candidatos que não obtiverem 50% de acertos, ou seja, o mínimo de 25 (vinte e cinco) pontos na prova escrita de conhecimentos.

6.1.25 Serão classificados e convocados à fase subsequente do Concurso somente os 3.000 (três mil) candidatos(as) melhor classificados em ordem decrescente dos pontos obtidos na prova escrita de conhecimentos, incluídos os candidatos(as) que se declararam afrodescendentes em face das vagas preferenciais.

7 CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.1 Em caso de igualdade de notas na classificação, o desempate se dará da seguinte forma:

- a) maior nota nas questões de português da prova objetiva;
- b) maior nota nas questões de matemática da prova objetiva;
- c) maior idade.

8 DOS RECURSOS À PROVA ESCRITA DE CONHECIMENTOS

8.1 No dia 05 de dezembro de 2005, a partir das 17 horas, será divulgado gabarito oficial provisório da prova objetiva nos endereços eletrônicos www.nc.ufpr.br e www.pr.gov.br/pmpr.

8.2 O candidato que desejar interpor recurso às questões objetivas disporá de até 02 (dois) dias úteis a contar da divulgação do gabarito.

8.3 O recurso deverá ser formalizado e devidamente fundamentado mediante modelo de requerimento em formulário específico que estará disponível no endereço eletrônico www.pr.gov.br/pmpr.

8.4 O candidato deverá entregar e protocolar o recurso até as 17 horas do dia 07 de dezembro de 2005, no Protocolo Geral da Polícia Militar do Paraná, localizado na Avenida Marechal Floriano Peixoto, 1401, bairro Rebouças, em Curitiba - PR, aos cuidados do Chefe do Centro de Recrutamento e Seleção da PMPR.

8.5 Não serão aceitos recursos via postal, via fax ou via correio eletrônico.

8.6 Os recursos interpostos serão respondidos exclusivamente pelo Centro de Recrutamento e Seleção da PMPR e a devolutiva será disponibilizada somente aos candidatos recorrentes, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis após a interposição.

8.7 Se do exame dos recursos resultar a anulação de questão(ões), esta(s) será(ão) considerada(s) como correta(s) para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

8.8 Se houver alteração do gabarito, por força de recurso, este será publicado e os resultados reprocessados.

9 DA SEGUNDA FASE: EXAME DE SAÚDE

9.1 O exame de saúde, de caráter eliminatório, compreenderá avaliação médica e odontológica e avaliação psicopatológica. Esses exames têm por finalidade detectar condições mórbidas que venham a constituir-se em restrições ao pleno desempenho das atividades inerentes à carreira militar estadual ou que no exercício das atividades de policial militar possam expor o candidato ao agravamento dessas condições mórbidas ou eventualmente a risco de vida pessoal ou a integridade física de terceiros, selecionando o candidato apto ao exercício pleno das funções da carreira de militar e atividades inerentes a ela. Está compreendida, nessa fase do Concurso, a verificação de condições físicas que não voltadas à morbidez sejam consideradas impeditivas à realização do Exame de Capacidade Física, face o intenso esforço físico a que serão submetidos os candidatos.

9.1.1 As avaliações constantes do Exame de Saúde serão realizadas nos locais, datas e horários constantes de Edital específico a ser divulgado para a convocação dos candidatos.

9.1.2 As avaliações serão procedidas por Juntas de Inspeção de Saúde, constituídas por Médicos e Dentistas, e por Psicólogos e Psiquiatras designados para essa finalidade.

9.1.3 Por ocasião da realização da avaliação médica, o candidato deverá obrigatoriamente apresentar os resultados dos exames laboratoriais citados no subitem 9.1.4, cuja data da realização deverá ser inferior a 90 (noventa) dias da apresentação, sob pena de não ser submetido ao exame médico e ser desclassificado do Concurso.

9.1.4 Todos os exames laboratoriais a seguir mencionados serão custeados pelos candidatos:

- Hemograma completo;
- Glicemia de jejum;
- Creatinina sérica;
- Sorologia para lues (VDRL quantitativo);
- Sorologia para HIV (HIV I e HIV II);
- Machado Guerreiro;
- Gama GT;
- Parcial de urina;
- Radiografia de tórax PA com laudo;
- Eletrocardiograma de repouso com laudo;
- Eletroencefalograma com laudo e exame;
- Laudo de acuidade visual com e sem correção;
- Toxicológico clínico, o qual deverá ser realizado em laboratório oficialmente reconhecido e a critério do candidato(a), por meio de coleta de material orgânico (urina), em recipiente de prova e contra-prova, cujo resultado deverá apresentar negatividade para: Anfetaminas [anfetamina, metanfetamina, efedrina, ecstasy (MDMA, MDEA, MDA, metadona)]; Opiáceos (morfina, codeína, dihidrocodeína); Barbiturados (fenobarbital, amobarbital, pentobarbital, butobarbital, secobarbital); Canabinóides (maconha); Benzodiazepínicos (flurazepan, oxazepan etc.) e Cocaína (metabólitos);
- Teste diagnóstico de gravidez. Sendo a gravidez constatada no exame clínico ou por meios laboratoriais, constituir-se-á em impeditivo à realização da fase subsequente do Concurso, Exame de Capacidade Física, no qual se exigirá um intenso esforço físico de todos os candidatos e, por conseguinte, expondo a risco de morte as candidatas que porventura estejam grávidas e ao embrião/feto, além do que, deve ser preservado o tratamento isonômico e igualitário a todos os concorrentes. Também deve ser observado que encerradas as fases do Concurso, os candidatos classificados dentro das vagas ofertadas serão incluídos na PMPR (como Soldado de 2.ª Classe) para a realização do Curso de Formação, no qual serão exigidos, em grande parte da respectiva carga horária, intensos esforços físicos nas disciplinas de educação física militar, ordem unida, tiro policial, defesa pessoal e estágios de policiamento nas diversas modalidades, o que também não coaduna com a condição de gravidez, face os riscos de morte para a candidata e para o embrião/feto.

9.1.5 Por ocasião da apresentação dos resultados dos exames laboratoriais, quando do exame clínico, e a critério da Junta de Inspeção, os candidatos deverão realizar os seguintes exames complementares, no prazo de 07 (sete) dias úteis, também custeados pelos candidatos, para que seja realizada nova inspeção de saúde:

– Eletrocardiograma de esforço e/ou ecocardiograma, para candidatos cujos laudos de eletrocardiograma de repouso suscitarem dúvidas quanto à aptidão física para ingresso na Polícia Militar;

– Radiografia simples de coluna PA e Perfil, para candidatos portadores de desvios da coluna;

– Eletroencefalograma - será considerado(a) apto(a) candidato(a) que apresentar resultado nos grupos I e II, sendo considerado(a) inapto(a) os(as) candidatos(as) que apresentarem resultados nos grupos III e IV;

– Radiografia simples da coluna e escanometria de membros inferiores, para candidatos portadores de bacia de bacía; e

– Ressonância magnética de joelhos, para candidatos que tenham se submetido à cirurgia de joelho.

9.1.6 As Juntas de Inspeção de Saúde, a seu critério, poderão solicitar outros exames, se necessário, com a finalidade de esclarecerem dúvidas diagnósticas ou suscitadas pelos laudos dos exames apresentados pelos candidatos.

9.1.7 Serão julgados incapazes pelas Juntas de Inspeção de Saúde para ingresso na Polícia Militar os candidatos que:

- a) não preencherem os índices mínimos constantes deste Edital e/ou incidirem nas condições incapacitantes, impeditivas ou excederem a proporcionalidade de peso e altura prevista neste Edital;
- b) apresentarem alterações nos exames complementares, consideradas incompatíveis com a atividade de policial militar;
- c) deixarem de apresentar algum exame relacionado no presente Edital ou com respectivo laudo ausente ou incompleto;
- d) incidirem em condição clínica que, embora não conste do presente Edital, seja considerada incapacitante para a atividade policial militar pela Junta de Inspeção de Saúde.

9.1.8 Serão considerados índices mínimos exigidos:

- a) altura mínima de 1,65m para candidatos do sexo masculino e 1,60m para candidatas do sexo feminino e estar dentro dos limites da tabela de proporção peso/altura;
- b) acuidade visual - índice mínimo de 20/25 (SNELLEN), em cada olho, medido a 6 (seis) metros, sem correção. Não serão permitidas cirurgias de correção de miopia dentro de um período de 6 meses entre o procedimento cirúrgico e a inspeção de saúde;

- c) censo cromático - é admissível a discromatopsia de graus leve e médio, e incapacitante a de grau acentuado, definidas de acordo com as instruções que acompanham cada modelo de teste empregado.

9.1.9 Na avaliação odontológica serão consideradas como condições mínimas:

- ausência de raízes inaproveitáveis proteticamente;
- ausência de dentes que possuam cimentos obturados provisórios;
- ausência de anomalias de desenvolvimento de lábios, língua, palato que prejudiquem a funcionalidade do aparelho estomatognático;
- ausência de dentes cariados ou com lesões periapicais;
- presença de todos os dentes anteriores (incisivos e caninos), tolerando-se dentes artificiais, desde que satisfaçam estética e função, inclusive prótese total;
- ausência de lesões periodontais graves;
- a presença de raízes híbridas que foram aproveitadas proteticamente serão consideradas como dentes naturais para todos os efeitos, desde que possuam a referida peça protética;
- as próteses utilizadas para substituírem os dentes naturais deverão apresentar adaptabilidades adequadas;
- ausência de distúrbios da fala.

9.1.10 Limites mínimos de motilidade:

a) Limites mínimos de motilidade da extremidade superior:

- Ombro - elevação para diante a 90°, abdução a 90°.
- Cotovelo - flexão a 100°, extensão a 150°.
- Punho - alcance total a 15°.
- Mão - supinação/pronação a 90°.
- Dedos - formação de pinça digital.

b) Limites mínimos de motilidade da extremidade inferior:

- Coxo-femural - flexão a 90°, extensão a 10°.
- Joelho - extensão total, flexão a 90°.
- Tornozelo - dorsiflexão a 10°, flexão plantar a 10°.

9.1.11 Índices cardiovasculares:

- Pressão arterial medida em repouso e em decúbito dorsal ou sentado:
 - Sistólica - igual ou menos de que 140mmHg.
 - Diastólica - igual ou menos de que 90mmHg.
- Pulso arterial medido em repouso - igual ou menor que 100bat/min.

9.1.12 Índice audiométrico:

- Serão considerados aptos os candidatos que apresentarem perdas auditivas em qualquer ouvido até 20 decibéis, nas frequências de 500HZ e 1000HZ;

30 decibéis, na frequência de 2000HZ e 35 decibéis, nas frequências de 3000 a 8000HZ, por vias aérea e óssea.

9.1.13 Condições incapacitantes: além das condições previstas nas “Instruções Reguladoras do Emprego da Relação das Doenças que motivaram a exclusão do serviço ativo do Exército” (Portaria n.º 024-DGS, de 12/07/1988 – IR 70-12), constituem condições incapacitantes à inclusão na Polícia Militar:

a) Cabeça e pescoço. Deformações, perdas externas de substância; cicatrizes extensas, deformantes, aderentes ou antiestéticas; contrações musculares anormais, cisto branquial, higroma cístico de pescoço e fístulas.

b) Ouvido e audição. Deformidades ou agenesia do pavilhão auricular; anormalidades do conduto auditivo e tímpano. Infecções crônicas recidivantes, otite média crônica, labirintopatias e tumores. No teste audiométrico serão observados os índices de acuidade auditiva constantes dos Índices Mínimos exigidos.

c) Olhos e visão. Infecções e processos inflamatórios, excetuando conjuntivites agudas e hordéolo; ulcerações, tumores, excetuando cisto benigno palpebral; opacificações corneanas, degenerações, seqüelas de traumatismo ou de queimaduras; doenças congênitas e deformidades congênitas ou adquiridas, incluindo desvios dos eixos visuais superiores a 10 graus; anormalidades funcionais significativas e diminuição da acuidade visual além da tolerância permitida; lesões retinianas, doenças neurológicas ou musculares oculares. Qualquer cirurgia refrativa é incapacitante, como também a discromatopsia de grau acentuado.

d) Boca, nariz, laringe, faringe, traquéia e esôfago. Anormalidades estruturais congênitas ou não; desvio acentuado de septo nasal, mutilações, tumores, atresias e retrações; seqüelas de agentes nocivos; fístulas congênitas ou adquiridas; infecções crônicas ou recidivantes; deficiências funcionais na mastigação, respiração, fonação e deglutição; doenças alérgicas do trato respiratório.

e) Dentes. Estado sanitário geral deficiente, infecções, má oclusão e tumores; restaurações, dentaduras e pontes insatisfatórias; deficiências funcionais. Para estabelecer as condições normais de estética e mastigação, tolera-se a prótese dental, desde que o inspecionado apresente dentes naturais, conforme “Índices Mínimos”.

f) Pele e tecido celular subcutâneo. Infecções crônicas ou recidivantes; micoses extensas, infectadas ou crônicas; parasitoses cutâneas extensas; eczemas alérgicas crônicas ou infectadas; expressões cutâneas das doenças auto-imunes; manifestações das doenças alérgicas de difícil resolução; ulcerações e edemas; cicatrizes deformantes que comprometam a estética; nevus vasculares e externos ou antiestéticos. Tatuagens, se expressando motivos obscenos, ofensivos ou de morte, que possam ser consideradas como manifestações de desequilíbrios psíquicos, não sendo toleradas em hipótese alguma na cabeça, pescoço e abaixo do terço distal do braço, antebraço e mão. Presença de *piercing* para candidatos do sexo masculino em qualquer área do corpo e para candidatas do sexo feminino em regiões do supercílio, nariz, lábios, língua, mamas e órgãos genitais.

g) Pulmões e paredes torácicas. Deformidades relevantes congênitas ou adquiridas de caixa torácica; função respiratória prejudicada; doenças e defeitos, congênitos ou adquiridos; infecções bacterianas ou micóticas; doenças imunológicas do trato respiratório inferior (considerando-se a história); fístula e fibrose

pulmonar difusa; tumores malignos e benignos dos pulmões e despleura, anormalidades radiológicas, exceto se insignificantes e desprovidas de potencialidade mórbida e sem comprometimento funcional.

h) Sistema cardiovascular. Anormalidades congênicas ou adquiridas; infecções e inflamações, arritmias, doenças do pericárdio, miocárdio, endocárdio e da circulação intrínseca do coração; anormalidade do feixe de condução e outras, detectadas no eletrocardiograma; doenças oro-valvulares; hipotensão arterial com sintomas; hipertensão arterial e taquiesfigmia; alterações significativas da silhueta cardíaca no exame radiológico; doenças venosas, arteriais e linfáticas.

i) Abdome e trato digestivo. Anormalidades da parede (ex: hérnias, fístulas), à inspeção ou palpação; visceromegalias; infecções, esquistossomose e outras parasitoses graves (ex: doença de Chagas, calazar, malária, amebíase extra-intestinal); micoses profundas, história de cirurgia significativa ou ressecções importantes; doenças hepáticas e pancreáticas; lesões do trato gastrointestinal; distúrbios funcionais, desde que significativos; tumores benignos e malignos.

j) Aparelho gênito-urinário. Anormalidades congênicas ou adquiridas da genitália, rins e vias urinárias; tumores; infecções e outras lesões demonstráveis no exame de urina; criptorquidia; o testículo único não é incapacitante, desde que não resulte de criptorquidia do outro testículo; varicocele, volumosa e/ou dolorosa. A hipospádia não é incapacitante.

k) Aparelho osteo-mio-articular. Doenças e anormalidades dos ossos e articulações, congênicas ou adquiridas, inflamatórias, infecciosas, neoplásicas e traumáticas; desvios ou curvaturas anormais significativos da coluna vertebral; deformidades ou qualquer alteração na estrutura normal das mãos e pés; próteses cirúrgicas e seqüelas de cirurgia. No caso de pé plano e curvatura discreta da coluna vertebral, será buscado o parecer especializado para avaliação de sintomas, distúrbios funcionais orgânicos e vício postural.

l) Doenças metabólicas e endócrinas. “Diabetes mellitus”; tumores hipotalâmicos e hipofisários; disfunção tiroideana sintomática; tumores da tiróide, exceto cistos insignificantes e desprovidos de potencialidade mórbida; tumores de supra-renal e suas disfunções congênicas ou adquiridas; hipogonadismo primário ou secundário; distúrbios do metabolismo do cálcio e fósforo, de origem endócrina; erros inatos do metabolismo; desenvolvimento anormal, em desacordo com a idade cronológica.

m) Sangue e órgãos hematopoiéticos. Alterações do sangue e órgãos hematopoiéticos significativas. A história é importante nas doenças hemorrágicas. Alterações hematológicas consideradas significativas deverão ser submetidas a parecer especializado.

n) Doenças neuropsiquiátricas. Distúrbios neuromusculares; afecções neurológicas; anormalidades congênicas ou adquiridas; ataxias, incoordenações, tremores, parestias e paralisias, atrofia e fraquezas musculares. Será avaliada cuidadosamente a história para detectar síndromes convulsivas, distúrbios de consciência, distúrbios comportamentais e de personalidade, transtornos mentais associados ao alcoolismo, abuso de substâncias psicoativas, psicoses, estados paranóides e transtornos de personalidade.

o) Tumores e neoplasias. Qualquer tumor maligno; tumores benignos, dependendo da localização, repercussão funcional, potencial evolutivo ou

comprometimento estético importante. Se o perito julgar insignificante pequenos tumores benignos (ex: cisto sebáceo, lipoma), deverá justificar sua conclusão.

p) Doenças sexualmente transmissíveis. Qualquer DST é incapacitante. Serão toleradas cicatrizes sorológicas para lues.

q) Condições ginecológicas. Neoplasias; coforite; cistos ovarianos não funcionais; salpingite, lesões uterinas e outras anormalidades adquiridas, exceto insignificantes e desprovidas de potencialidade mórbida; anormalidades congênitas; mastites específicas, tumorações da mama.

9.1.14 Proporcionalidade de peso e altura. A avaliação da proporcionalidade de peso e altura será realizada pelo IMC (Índice de Massa Corpórea), cujo cálculo será apurado utilizando-se a fórmula do IMC (abaixo), considerando-se aptos aqueles que estiverem dentro dos seguintes limites:

1) Sexo masculino: IMC entre 18 e 30.

2) Sexo feminino: IMC entre 18 e 28.

Será incapacitado todo candidato que tiver realizado cirurgia de obesidade a menos de 2 anos da data da inspeção de saúde.

Fórmula para cálculo do IMC:

$$\text{IMC} = \frac{\text{PESO CORPORAL (em kg)}}{(\text{ALTURA})^2 \text{ (em metros)}}$$

9.2 Do Exame Psicopatológico

9.2.1 Objetivo. O Exame Psicopatológico, de caráter eliminatório, tem como objetivo indicar os candidatos que possuam características intelectivas, motivacionais e de personalidade compatíveis com a multiplicidade, periculosidade e sociabilidade das atribuições da função policial militar, além do porte de arma de fogo, e contra-indicar aqueles que apresentem características psicológicas incompatíveis com tais atribuições, de acordo com os parâmetros do perfil psicológico estabelecido para o cargo (vide Tabela do Perfil Profissiográfico).

9.2.2 Método

- Mensuração. Serão realizadas avaliações das características predominantes de personalidade, de habilidades específicas e de evidências de patologias, por meio da aplicação de instrumentos psicométricos validados pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP) que resultem na obtenção de dados objetivos e fidedignos.

- Procedimento. O Exame Psicopatológico será realizado por meio de provas coletivas, ou seja, aplicação simultânea a todos os candidatos, em igualdade de condições e em dias e horários divulgados previamente, de testes psicométricos objetivos e projetivos.

- Para a realização dos testes, os candidatos deverão portar lápis preto n.º 2, borracha e caneta preta ou azul.

- Para a submissão ao Exame Psicopatológico, recomenda-se ao candidato os seguintes cuidados: dormir pelo menos 08 (oito) horas na noite que antecede o

Exame, alimentar-se de forma habitual no dia do Exame, fazer abstinência de álcool ou outra substância psicoativa nas 24 (vinte e quatro) horas que antecedem o Exame. O não cumprimento destas orientações será de total responsabilidade do candidato.

9.2.3 Avaliação dos resultados. Serão contra-indicados os candidatos que apresentarem características incompatíveis com o perfil psicológico estabelecido pela PMPR para o exercício do cargo e/ou a presença de qualquer um dos tipos de transtornos mentais e comportamentais, conforme classificação do Código Internacional de Doenças (CID-10), detectada por meio dos testes utilizados, ou através de entrevista complementar.

9.2.4 Tabela do Perfil Profissiográfico

Característica	Parâmetro	Descrição
Controle emocional	Elevado	Habilidade de reconhecer as próprias emoções diante de um estímulo, controlando-as de forma que não interfiram em seu comportamento.
Ansiedade	Diminuída	Preocupação antecipada com aceleração das funções orgânicas que podem afetar sua capacidade de reação diante de situações de estresse.
Impulsividade	Diminuída	Incapacidade de controlar as emoções e tendência a reagir de forma brusca e intensa diante de um estímulo interno ou externo.
Domínio psicomotor	Adequado	Habilidade cinestésica para movimentar o corpo com equilíbrio, atendendo às solicitações psíquicas e/ou emocionais.
Raciocínio espacial	Adequado	Capacidade de visualização, isto é, de formar representações mentais visuais e manipulá-las transformando-as em novas representações.
Atenção Concentrada	Elevada	Capacidade de abstrair-se de tudo e fixar a atenção em um objeto.
Autoconfiança	Adequada	Atitude de autodomínio, presença de espírito e confiança nos próprios recursos, estabelecendo contatos de forma resoluta e decidida, acreditando em si mesmo.
Resistência à frustração	Elevada	Habilidade de manter suas atividades em bom nível quando privado da satisfação de uma necessidade pessoal, em uma dada situação profissional ou pessoal.
Inteligência	Adequada	Grau de inteligência global dentro da faixa média, aliado à capacidade de incorporar novos conhecimentos e reestruturar conceitos já estabelecidos.
Memória	Elevada	Capacidade para memorizar sons e imagens, principalmente fisionomias, tornando-as disponíveis para a lembrança imediata.
Agressividade	Levemente elevada	Energia que dispõe o indivíduo a enfrentar situações adversas, direcionando-a de forma que

**Edital n.º 004/2005 – PMPR - CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DE
SOLDADO POLICIAL-MILITAR (QPM 1-0) DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ**

		seja benéfica para si e para a sociedade, mostrando-se uma pessoa combativa.
Adaptabilidade	Elevada	Capacidade do indivíduo adaptar seu comportamento às mais diversas situações.
Flexibilidade	Elevada	Capacidade do indivíduo agir com desenvoltura nas mais diversas situações e/ou idéias.
Maturidade	Adequada	Desenvolvimento físico e psicológico de acordo com a idade cronológica.
Responsabilidade	Elevada	Capacidade do indivíduo tomar decisões, assumindo suas conseqüências.
Dinamismo	Elevado	Capacidade de desenvolver atividades intensas.
Iniciativa	Elevada	Capacidade em empreender e propor novas atitudes e/ou idéias.
Fluência verbal	Elevada	Capacidade em comunicar-se de forma compreensível e agradável.
Sociabilidade	Elevada	Capacidade em conviver em grupos de forma a proporcionar a possibilidade de trocas afetivas.
Capacidade de liderança	Elevada	Capacidade de gerenciar grupos em todos os seus aspectos.
Fobias	Ausentes	Medo irracional ou patológico de situações específicas como animais, altura, água, sangue, fogo etc., que levam o indivíduo a desenvolver evitação ou crises de pânico.
Honestidade	Elevada	Respeito aos limites alheios com probidade e decoro.

9.2.5 Resultados. O resultado do Exame Psicopatológico será divulgado em conjunto com os demais exames que compõem o Exame de Saúde. O motivo específico da desclassificação poderá ser informado por escrito, unicamente ao candidato (a), por um Psicólogo(a) componente da Comissão de Avaliação, desde que o candidato requeira no prazo de 02 (dois) dias úteis ao Presidente do Concurso. O candidato poderá fazer-se acompanhar de um psicólogo(a) de sua livre escolha, devidamente registrado no CRP, a fim de verificar os procedimentos técnicos adotados na avaliação, na data determinada para vistas dos resultados do Exame Psicopatológico (entrevista de devolução).

9.2.6 Recursos. Após a entrevista de devolução o candidato terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação de recurso administrativo perante o Presidente da Comissão de Concursos, podendo ser assessorado ou representado por psicólogo que não tenha feito parte da comissão avaliadora, que fundamentará o pedido de revisão do processo de avaliação do recorrente. O psicólogo contratado pelo requerente poderá proceder à revisão do processo de avaliação do recorrente na presença de um psicólogo da Comissão Examinadora.

9.2.7 Não serão, em hipótese alguma, realizados novos testes aos candidatos contra-indicados.

10 DA TERCEIRA FASE: EXAME DE CAPACIDADE FÍSICA

10.1 O Exame de Capacidade Física será realizado por meio da aplicação do teste de suficiência física e terá caráter eliminatório, e compreenderá as seguintes provas:

Teste de Suficiência Física:

- Shuttle run;
- Tração na barra fixa (masculino) e isometria (feminino);
- Corrida de 2.400 metros.

10.2 Os objetivos, procedimentos para realização e índices/tabelas estão previstos no Anexo “B” deste Edital que trata das normas para aplicação e execução do Exame de Capacidade Física.

11 DA QUARTA FASE: EXAME SOCIAL E DOCUMENTAL

11.1 De caráter eliminatório, visa a comprovação da idoneidade moral e conduta do candidato.

11.2 O Exame Social e Documental constará de pesquisa social, compreendendo preenchimento de questionário, diligências (ambiência doméstica e social), entrevistas e pedidos de informação, que se estenderá inclusive ao período de formação.

11.3 O questionário, cujo preenchimento deverá ser efetuado após a divulgação do resultado da prova escrita de conhecimentos, visa coletar dados gerais sobre os candidatos por meio de formulário específico.

11.4 As diligências destinam-se a verificar *in loco* se o comportamento, de um modo geral, bem como se a conduta social do candidato não contrariam:

- a) os requisitos estabelecidos neste Edital para ingresso na PMPR;
- b) as obrigações e deveres inerentes ao futuro militar, de acordo com o previsto no Código da Polícia Militar do Paraná.

11.5 As diligências de Ambiência Social compreendem:

- a) Não ter envolvimento com pessoas comprometidas com ilícitos.
- b) Se, nos locais que trabalha ou trabalhou, as atividades são ou eram idôneas e lícitas. Em caso positivo, se o comportamento é ou era compatível com a condição de futuro militar (assíduo, pontual, honesto e relaciona-se ou relacionava-se bem com os colegas).
- c) Se os locais onde freqüentou ou costuma freqüentar são compatíveis com a condição de futuro militar, tendo em vista as pessoas que o freqüentam e as atividades que ali são realizadas.

11.6 As diligências de ambiência doméstica compreendem:

- a) Verificar se o candidato é possuidor de condições mínimas de higiene pessoal.
- b) Se não reside sob o mesmo teto com pessoas envolvidas em ilícitos.

11.7 A Entrevista tem a finalidade de comparar os dados fornecidos pelos candidatos e por terceiros com o apurado nas diligências realizadas, esclarecer

dúvidas, levantar outras informações julgadas necessárias e dar condições de emitir parecer conclusivo sobre a aprovação ou reprovação do candidato.

11.8 Os Pedidos de Informações visam coletar dados relativos aos antecedentes do candidato nos órgãos abaixo:

- a) Instituto de Identificação do Paraná;
- b) Escolas Públicas/Particulares;
- c) Secretaria de Estado da Educação do Paraná;
- d) Firmas Públicas/Particulares;
- e) Organizações Militares;
- f) Segunda Seção do Estado-Maior da PMPR;
- g) Delegacia Regional da Polícia Federal - Seção Paraná;
- h) Outros órgãos julgados necessários.

11.9 Será desclassificado do Concurso Público previsto neste Edital, o candidato que tenha sido considerado inapto ou contra-indicado em concursos anteriores da PMPR no Exame Social e Documental, salvo se houver cessado o motivo daquela reprovação, bem como aqueles que durante a realização de qualquer fase do certame faltarem com o respeito, a disciplina e a ética social com qualquer dos examinadores, concorrentes ou pessoas que porventura estejam nos locais de exame.

12 DA CLASSIFICAÇÃO

12.1 A classificação geral do Concurso para fins de inclusão na PMPR dentro das vagas ofertadas, será pela nota da prova escrita de conhecimentos, desde que o candidato(a) seja considerado(a) apto(a) nas demais fases previstas no presente Edital e será publicada no Diário Oficial do Estado e no endereço eletrônico da PMPR www.pr.gov.br/pmpr.

13 DO INGRESSO

13.1 Somente ingressará na Polícia Militar do Paraná o candidato que:

13.1.1 Satisfizer todas as condições previstas no subitem 3.2. deste Edital.

13.1.2 For aprovado e classificado dentro do número de vagas existentes, conforme critérios estabelecidos no presente Edital.

13.1.3 Apresentar os seguintes documentos no ato da inclusão, dentro do prazo previsto, sob pena de desclassificação:

- a) 01 (uma) foto 3x4 colorida recente de frente;
- b) Cédula de identidade do Paraná ou protocolo de seu requerimento junto ao Instituto de Identificação do Paraná e duas cópias;
- c) Certificado de Reservista, Certificado de Alistamento Militar, Certificado de Dispensa de Incorporação/Isenção ou Carta Patente e uma cópia;
- d) CPF e uma cópia;

- e) Comprovante de endereço com CEP e uma cópia;
- f) Título de eleitor e comprovante da última votação e uma cópia;
- g) Certificado de conclusão e histórico escolar do ensino médio ou equivalente, fornecido por instituição de ensino oficial ou regularmente reconhecida ou autorizada pelo órgão governamental competente;
- h) Certidão do Tribunal Regional Eleitoral, atestando que está em dia com as suas obrigações eleitorais bem como não ter incorrido em crime eleitoral;
- i) Certidão de casamento e uma cópia;
- j) Certidão de nascimento dos filhos e uma cópia;
- l) Declaração de bens e valores que compõem seu patrimônio privado;
- m) Declaração de desvinculação, para o candidato que exerce cargo, emprego ou função públicos federal, estadual ou municipal, conforme prevêem os incisos XVI e XVII, do art. 37 da Constituição Federal;
- n) Certidão que comprove não existir impedimentos para a inclusão previstos nas alíneas “c”, “e”, “f”, “h” e “i” do subitem 3.2.1. deste Edital.

13.1.4 Os militares (ou ex-militares) das Forças Armadas, Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares deverão apresentar ainda certidão do Arquivo-Geral e do Serviço de Justiça e Disciplina da respectiva Unidade Militar em que servem ou serviram, exceto na condição de prestação do serviço militar obrigatório.

13.1.5 A apresentação dos documentos exigidos é de inteira responsabilidade dos candidatos que poderão deixar de ser incluídos se não apresentá-los na data estipulada em Edital específico ou se apresentá-los rasurados, ilegíveis ou irregulares.

13.1.6 A declaração falsa ou inexata, bem como a apresentação de documentos ou informações falsos ou inexatos, determinarão a invalidação da inclusão e de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas cabíveis.

13.1.7 O não comparecimento dos candidatos para efetivação da inclusão ou a não apresentação dos documentos exigidos dentro dos prazos estabelecidos em Edital específico, será entendido em desistência e implicará na sua eliminação do Concurso, sendo convocados candidatos suplentes na ordem rigorosa de classificação.

13.1.8 Não será admitida inclusão por procurador, salvo por motivo de doença plenamente justificado, desde que não impeça o candidato de iniciar o curso de formação no prazo estipulado.

13.1.9 A inclusão na PMPR, ato formal do Comando Geral, será realizada pela Diretoria de Pessoal, através do Centro de Recrutamento e Seleção e após serão apresentados à Diretoria de Ensino, a qual fará a distribuição conforme o previsto no item 2 do presente Edital.

14 DOS RECURSOS

14.1 Será admitido recurso, relativo a formulação de questões objetivas, formulação de questões subjetivas, correção de provas subjetivas e teórico-práticas, e erro material

14.2 O recurso será admitido uma única vez, não cabendo pedido de reconsideração ou recurso à instância superior.

14.3. Os recursos a que se referem o item 14.1 serão julgados pela banca examinadora exceto o de erro material, que será julgado pela entidade executora do concurso

14.4 O recurso apresentado terá efeito devolutivo até seu julgamento.

14.5 Serão liminarmente indeferidos os recursos que não estiverem devidamente justificados ou se baseiem em razões de caráter subjetivo, os que derem entrada fora de prazo ou os recursos enviados via postal, via fax ou via correio eletrônico.

14.6 O recurso deverá ser interposto, sob pena de preclusão deste direito, no prazo de dois dias úteis, a contar do dia imediato à data de divulgação dos resultados de cada fase, em edital específicos.

14.7 O candidato que impetrar recurso somente será encaminhado para a realização dos exames seguintes caso tenha sido deferido o seu requerimento.

14.8 Compete à Comissão do Concurso decidir, motivadamente, sobre os recursos no prazo mínimo de 06 (seis) dias úteis.

14.9 Os recursos a que se refere o presente Edital, deverão, observados os prazos, ser dirigidos ao Presidente do Concurso Público e protocolados no Sistema Integrado do Protocolo Geral no Quartel do Comando Geral em Curitiba à rua Marechal Floriano Peixoto nº 1.401, bairro Rebouças, no horário de expediente.

15 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Será eliminado do Concurso Público o candidato que:

a) Usar ou tentar usar de meios fraudulentos, bem como portar material que possa ser utilizado para fraudar a realização de qualquer prova, teste ou exame.

b) Faltar ou chegar atrasado para a realização de qualquer prova, teste ou exame.

c) Não portar documento comprobatório da inscrição e de identidade com fotografia para a realização de qualquer prova, teste ou exame.

d) O candidato que verificar, a qualquer tempo das provas, testes ou exames que, dentre os aplicadores de sua sala ou do seu grupo exista qualquer parente seu, afim ou consanguíneo até 3.º grau, ou cônjuge, deverá comunicar o fato ao coordenador do setor, sob pena de anulação de sua prova, teste ou exame.

15.2 O candidato aprovado deverá manter, durante a realização e validade do Concurso Público, seu endereço e telefone atualizado, visando a eventual convocação, não lhe cabendo qualquer recurso, caso não tenha sido possível convocá-lo em decorrência de endereço ou telefone errado ou desatualizado ou por circunstâncias provocadas pelo próprio candidato.

15.3 Durante a realização das provas da 1.^a fase não se admitirá qualquer tipo de consulta, sendo vedado o uso de aparelhos e equipamentos eletrônicos, telefones celulares, computadores e similares.

15.4 O candidato deverá apresentar-se para a realização das provas, testes ou exames com trinta minutos de antecedência.

15.5 Não será admitido a realizar as provas o candidato que chegar após o horário previsto para o fechamento dos portões.

15.6 A confirmação dos locais de provas, bem como do calendário para os exames das demais fases do Concurso, deverão ser feitos pessoalmente pelo candidato por meio de acesso no endereço eletrônico www.pr.gov.br/pmpr, www.nc.ufpr.gov.br e pelo Diário Oficial do Estado.

15.7 Para o Exame de Capacidade Física não será permitido o uso de qualquer substância química capaz de alterar o desenvolvimento natural do candidato, ficando, a critério da comissão de avaliadores, a escolha aleatória de qualquer candidato para sujeição a exames laboratoriais. Será eliminado do Concurso o candidato que se negar a fornecer o material para exame, bem como aquele cujo resultado do exame for positivo.

15.8 Será eliminado o candidato que faltar em qualquer um dos dias de provas, ou no ato da inclusão, passando à condição de desistente.

15.9 A desclassificação do candidato, decorrente do não-atendimento dos requisitos constantes neste Edital, em qualquer fase do Concurso, dar-se-á por ato do Presidente da Comissão, com a divulgação dos resultados de cada fase.

15.9.1 O motivo da desclassificação será apresentado por escrito ao candidato que o requerer, no prazo de 2 (dois) dias úteis após a divulgação dos resultados de cada fase do Concurso.

15.9.2 O candidato somente será submetido à fase subsequente do Concurso se aprovado ou considerado apto, conforme o caso, na fase anterior.

15.10 Os candidatos incluídos na Polícia Militar do Paraná, após aprovação no Concurso regulado por este Edital, serão matriculados no Curso de Formação de Soldados na condição de Soldados de 2.^a Classe.

15.11 Os resultados de cada fase do Concurso serão divulgados por meio de Editais do Presidente da Comissão no endereço eletrônico da PMPR, no endereço eletrônico do Núcleo de Concursos da UFPR e no Diário Oficial do Estado.

Edital n.º 004/2005 – PMPR - CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DE SOLDADO POLICIAL-MILITAR (QPM 1-0) DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ

15.12 Os casos omissos serão resolvidos pelo Comandante Geral da Polícia Militar.

15.13 Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

- a) Anexo “A” – Conteúdo Programático;
- b) Anexo “B” – Conteúdo do Exame de Capacidade Física.

Curitiba, 30 de setembro de 2005

DAVID ANTONIO **PANCOTTI**, Cel QOPM
COMANDANTE-GERAL DA PMPR

ANEXO “A” - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

PORTUGUÊS (15 questões)

Compreensão de textos informativos e argumentativos e de textos de ordem prática (ordens de serviço, instruções, cartas e ofícios). Domínio da norma do português contemporâneo, sob os seguintes aspectos: coesão textual, estruturação da frase e períodos complexos, uso de vocabulário apropriado, pontuação, concordância verbal e nominal, emprego de pronomes, grafia e acentuação.

MATEMÁTICA (5 questões)

1. Sistema de numeração decimal. Operações com números reais e propriedades. Números naturais, múltiplos e divisores. Números fracionários, razões, proporções e porcentagem. 2. Média aritmética simples e média aritmética ponderada. 3. Progressão aritmética e progressão geométrica. 4. Resolução e discussão de sistemas lineares. Matrizes. 5. O princípio fundamental de contagem, fatorial, permutação, arranjo e combinação. Noções de cálculo de probabilidades. 6. Grandezas, medidas, sistema métrico decimal e medidas de tempo. 7. A noção de função como instrumento para trabalhar com a variação de grandezas. Reconhecimento e interpretação de gráficos de funções. O conceito de função e de função inversa. 8. Grandezas diretamente proporcionais, grandezas inversamente proporcionais, regra de três e função linear. 9. Funções polinomiais de 1º e de 2º grau, funções exponenciais e logarítmicas. 10. Características e propriedades geométricas de figuras planas e espaciais: polígonos e círculo, prismas, pirâmides, esfera, cilindros, cones e troncos. 11. Congruência e semelhança de figuras planas e espaciais. Razões entre comprimentos, áreas e volumes de figuras semelhantes. 12. Teorema de Pitágoras. Razões trigonométricas no triângulo retângulo. Lei dos senos e lei dos co-senos. 13. Cálculo de distâncias, ângulos, perímetros, áreas e volumes. 14. Sistema de coordenadas cartesianas no plano. Distância entre pontos. Equações da reta e posições relativas entre duas retas.

GEOGRAFIA (5 questões)

O quadro natural

Posição de lugares e orientação. A atmosfera. Fatores do clima. O elemento líquido. O elemento sólido. A biosfera.

A população e a urbanização

População: distribuição, crescimento, estrutura e mobilidade. O fenômeno urbano: importância da urbanização e problemas urbanos.

O espaço brasileiro

Fundamentos geológicos e relevo. Bacias hidrográficas. Clima, vegetação e solo. A população brasileira. O potencial econômico. Unidades regionais do Brasil. Espaço paranaense.

HISTÓRIA (5 questões)

- A época moderna
- A conjuntura mundial no pós-guerra
- A nova ordem mundial
- O regime republicano no Brasil
- O Brasil e os desafios da redemocratização

QUÍMICA (5 questões)

Aspectos macroscópicos da química

Evidências das reações químicas (experimentais ou naturais). Compostos químicos, suas misturas e a presença em materiais mais complexos. Alguns métodos de separação (filtração, decantação, destilação, cristalização, cromatografia em papel). Reação química e sua representação simbólica, equação química, reagentes e produtos. Leis Ponderais de Lavoisier e Proust. Equação geral dos gases ideais.

Classificação periódica e propriedades dos elementos e seus compostos

Princípios de ordenação e localização dos elementos. Períodos, grupos e subgrupos. Metais alcalinos, alcalinos terrosos, halogênios, calcogênios e gases nobres.

Ácidos e bases

Teorias ácido-base de Arrhenius e Bronsted-Lowry. Reações de neutralização. Nomenclatura IUPAC e vulgar de ácidos, bases, sais e óxidos mais comuns. pH e pOH.

Estequiometria química

Mol e constante de Avogadro. Massa Molar. Balanceamento de reações químicas: por tentativa e íon elétron. Cálculos Estequiométricos. Fórmula mínima e fórmula molecular.

Unidades e grandezas em química

Principais unidades e grandezas. Sistema Internacional (SI) e conversão de unidades. Unidades de concentração.

Soluções, propriedades coligativas e forças intermoleculares

Solução, solvente, soluto, fase, solução saturada e insaturada.

Estrutura dos compostos de carbono

Cadeias de carbono: Caracterização e representação da estrutura através de notação em bastão. Conceituação de grupamento funcional. Reconhecimento das seguintes funções: hidrocarbonetos, derivados halogenados, álcoois, éteres, aldeídos, cetonas, fenóis, ácidos carboxílicos, ésteres, amidas e aminas.

Química e meio ambiente

Ciclo da água. Poluição e tratamento da água. Poluição atmosférica. A química e os seres vivos. Química na agricultura e na saúde.

Química e sociedade

A química como criação humana e sua inserção histórica e social. O desenvolvimento científico e tecnológico. O conhecimento químico e suas

tecnologias na interação do ser humano com o meio ambiente. Aspectos éticos envolvendo o desenvolvimento e a utilização do conhecimento químico.

BIOLOGIA (5 questões)

Seres vivos.

Visão geral das principais características e da organização dos reinos da natureza; funções vitais que viabilizam sua existência.

TÓPICOS:

- Variedade dos seres vivos – sistemas de classificação.
- Caracterização dos principais grupos vegetais e animais.
- Fisiologia animal e vegetal.
- Reprodução humana.

Estudo das populações

Principais mecanismos de herança genética e os mecanismos evolutivos.

TÓPICOS:

- Conceito geral de herança.
- Citogenética: cromossomas, genes, mutações gênicas e anomalias cromossômicas.
- Origem da vida.
- Mecanismos evolutivos.

Ecologia

O papel de cada ser vivo na manutenção do equilíbrio do ecossistema.

TÓPICOS:

- Relações tróficas entre os seres vivos.
- Ecossistema e seus componentes.
- Ciclos biogeoquímicos.
- Os principais biomas.
- Desequilíbrio ecológico e suas causas.

Saúde, higiene e saneamento básico

Saúde pública brasileira.

TÓPICOS:

- Principais endemias encontradas no Brasil e meio de combatê-las.
- Doenças de carência.
- Higiene pessoal e social.
- Noções elementares de imunidade.

FÍSICA (5 questões)

Mecânica

- *Mecânica da Partícula*: Conceito de partícula. Cinemática escalar e vetorial. Queda livre e movimento de projéteis. Movimento circular. Conceitos de massa e de força. Referenciais inerciais. Forças atuantes numa partícula. Resultante de um Sistema de Forças. Leis de Newton e aplicações. Conservação de momento linear. Colisões unidimensionais. Conceito de peso. Trabalho e potência. Energia cinética. Energia potencial. Lei de Conservação da Energia Mecânica. Centro de

massa; Estática de sólidos: momento de uma força, momento resultante, condições de equilíbrio de um corpo rígido.

- *Fluídos*: massa específica e densidade; conceito de pressão hidrostática: Princípios de Pascal e de Arquimedes, teorema fundamental; corpos flutuantes.

Termologia

Equilíbrio térmico. Conceito de temperatura. Escalas termométricas. Dilatação térmica. Transmissão do calor. Calor específico e capacidade calorífica. Calorimetria.

Fenômenos ondulatórios e acústica

Tipos de onda. Propagação de um pulso numa corda. Comprimento de onda, frequência, amplitude e velocidade de onda. Ondas senoidais. Ondas estacionárias. Propagação do som.

Eletricidade e magnetismo

Carga elétrica. Condutores e isolantes. Lei de Coulomb. Campo elétrico. Linhas de força. Potencial elétrico. Campo elétrico uniforme: superfícies equipotenciais associadas; diferença de potencial entre dois pontos do campo; Corrente elétrica. Geradores. Resistores. Lei de Ohm. Associação de resistores.

Energia e potência. Efeito Joule. Circuitos elementares. O Campo magnético: linhas de força do campo magnético.

Campos magnéticos gerados por correntes elétricas.

Indução eletromagnética: Lei de Lenz e Lei de Faraday.

Óptica

Dispersão da luz. Índice de refração. Óptica geométrica: leis da reflexão e da refração; reflexão total; espelhos planos e esféricos; lentes delgadas.

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (5 questões)

Acessado através do site: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm

Título I

Das Disposições Preliminares.

Título II

Dos Direitos Fundamentais:

- Do Direito à Vida e à Saúde;
- Do Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade;
- Do Direito à Convivência Familiar e Comunitária;
- Do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer;
- Do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho.

Título III

Da Prevenção. Dos Produtos e Serviços. Da Autorização para Viajar. Das Medidas de Proteção.

Parte Especial

Título III

Da Prática de Ato Infracional. Dos Direitos Individuais. Das Medidas Sócio-Educativas.

Título IV

Das Medidas Pertinentes aos Pais ou Responsável.

Título V

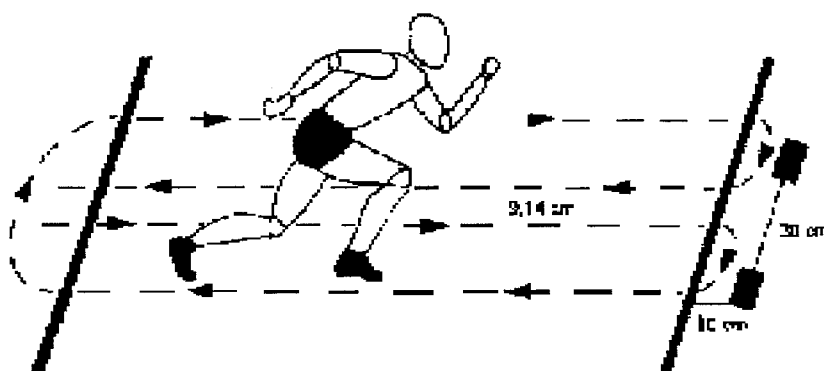
Do Conselho Tutelar. Disposições Gerais. Das Atribuições do Conselho.

ANEXO “B” – CONTEÚDO DO EXAME DE CAPACIDADE FÍSICA

TESTE DE SUFICIÊNCIA FÍSICA

1 - SHUTTLE RUN: (corrida de ir e vir)

- a) Objetivo: Avaliação da agilidade neuromotora e da velocidade.
- b) Material: 02 (dois) blocos de madeira (5cm x 5cm x 10cm), 01 (um) cronômetro e espaço livre de obstáculos.
- c) Procedimento: O candidato coloca-se em afastamento ântero-posterior das pernas, com o pé anterior o mais próximo possível da linha de saída. Com a voz de comando: “Atenção! Já!” o candidato inicia o teste com o acionamento concomitante do cronômetro. O candidato em ação simultânea, corre à máxima velocidade até os blocos equidistantes da linha de saída a 9,14m (nove metros e catorze centímetros), pega um deles e retorna ao ponto de onde partiu, depositando esse bloco atrás da linha de partida. Em seguida, sem interromper a corrida, vai em busca do segundo bloco, procedendo da mesma forma. O cronômetro é parado quando o candidato coloca o último bloco no solo e ultrapassa com pelo menos um dos pés a linha final. Ao pegar ou deixar o bloco, o candidato terá que cumprir uma regra básica do teste, ou seja, transpor pelo menos um dos pés as linhas que limitam o espaço demarcado. O bloco não deve ser jogado, mas sim, colocado ao solo.
- d) Número de tentativas: 02 (duas); o candidato que na primeira tentativa não conseguir realizar o teste, terá uma segunda tentativa, com repouso de cinco minutos para a segunda tentativa.
- e) Tempo de execução: conforme a tabela.



Esquema de Shuttle Run
Fonte: DANTAS, E.H.M., 1986

2) TRAÇÃO NA BARRA FIXA (Somente para o masculino)

a) Objetivo: medir indiretamente a força muscular de membros superiores por meio do desempenho em se elevar o queixo acima do nível de uma barra horizontal.

b) Material: 01 (uma) barra metálica, disposta horizontalmente, de 1,5 polegada ou 3,80 cm de diâmetro;

c) Procedimento: partindo da posição inicial (pegada) na barra, empunhadura em pronação (conforme figura n.º 01), flexionar os braços ultrapassando o queixo em ângulo reto com o pescoço até a parte superior da barra (conforme figura n.º 02), joelho em extensão, pés fora do solo, e voltar à posição inicial, ficando com os braços completamente estendidos. Não há tempo determinado para a execução dos movimentos, podendo o exercício ser executado de forma lenta ou rápida.

Não é permitido impulsionar o corpo com as pernas ou balançar o corpo para executar cada flexão, bem como é proibido o contato das pernas ou do corpo com quaisquer objetos ou auxílios por parte de qualquer circunstante.

Para a contagem serão válidas as trações corretamente executadas e encerra-se o exercício assim que o candidato largar a barra.

Portanto, dentro da presente descrição serão computadas as trações executadas em que o queixo ultrapasse a altura da barra em ângulo reto e não tenha havido impulso com as pernas, corpo ou qualquer outro auxílio.

Não será computada a primeira tração, caso o candidato a realize com aproveitamento do impulso tomado durante o salto para a empunhadura na barra.

O candidato somente iniciará o exercício após a autorização do avaliador, que deverá fazer a contagem das repetições corretamente realizadas em voz alta.

d) Número de tentativas: será aceita apenas 01 (uma) tentativa.

e) Tempo de execução: sem tempo para a execução.

f) Número de repetições: conforme a tabela.

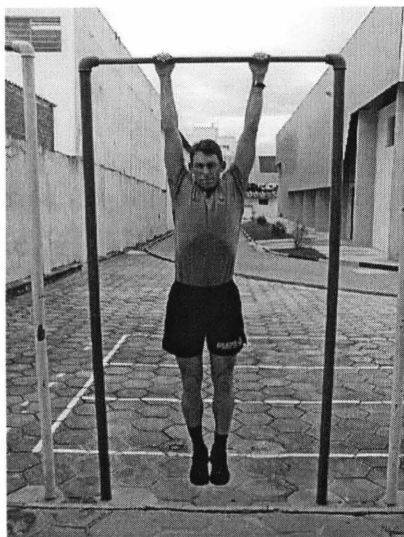


Figura 01
Posição 1
Inicial

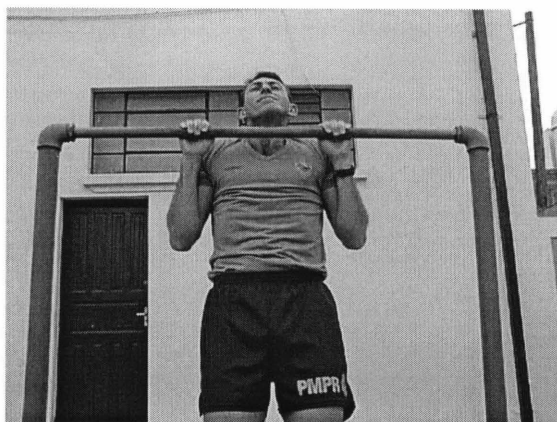


Figura 02
Posição 2
Intermediária.

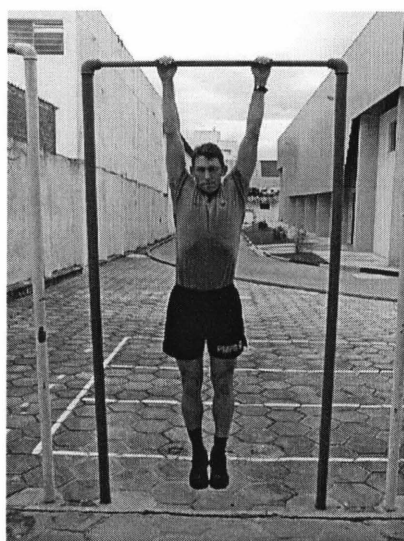


Figura 03
Posição 3
Final do Exercício

3) ISOMETRIA NA BARRA FIXA (somente para o feminino)

a) Objetivo: medir indiretamente a força muscular de membros superiores pelo desempenho em se manter suspensa com o queixo acima do nível de uma barra horizontal.

b) Material: 01 (uma) barra metálica, disposta horizontalmente, de 1,5 polegada ou 3,80 cm de diâmetro.

c) Procedimento: a candidata poderá ser auxiliada por um apoio nos pés, que lhe permita iniciar o teste já com o queixo em ângulo reto e acima do nível do cano da barra e a pegada (empunhadura) em pronação, com os braços já flexionados. Partindo da posição inicial, a candidata deverá manter-se suspensa permanecendo com o queixo acima do nível da barra, sem o apoio dos pés e pelo maior tempo possível. O cronômetro é acionado no momento em que os pés da avaliada deixarem o apoio, e é travado quando o queixo da candidata encostar ou ficar no mesmo alinhamento do cano da barra.

Será anotado o tempo que a avaliada conseguiu manter-se acima do nível da barra.

d) Número de tentativas: será aceita apenas 01 (uma) tentativa.

e) Tempo de execução: conforme a tabela para o feminino.

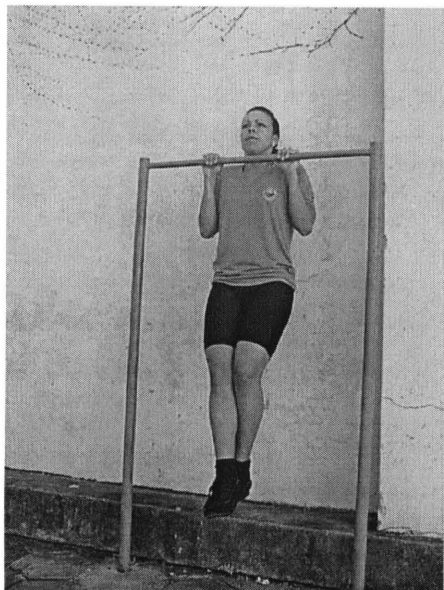


Figura 01
Posição de Execução do
Teste

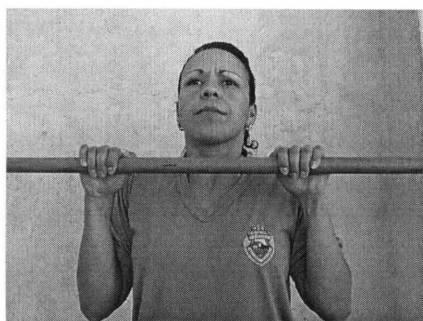


Figura 02
Detalhe de Execução do
Teste

4) CORRIDA DE 2.400 METROS

a) Objetivo: visa verificar por um esforço de média duração em ritmo constante, a capacidade aeróbica do indivíduo, dentro dos seus componentes cardiovasculares e respiratórios.

b) Material: será realizada em pista ou área previamente demarcada e livre de obstáculos.

c) Procedimento: o candidato deverá percorrer a distância de 2.400 metros sendo permitido andar durante o teste. Ao final do teste será computado o tempo levado para percorrer a distância prevista, bem como, posteriormente os índices obtidos pela verificação nas tabelas masculina/feminina em anexo.

d) Número de tentativas: 01 (uma) tentativa.

e) Tempo de execução: conforme a tabela.

TABELA MASCULINO

TESTES			RESULTADO
SHUTTLE RUN (CRONOMETRADO EM SEGUNDOS)	BARRA FIXA (CONTADO POR REPETIÇÕES)	CORRIDA DE 2.400 M (CRONOMETRADO EM MINUTOS)	
ACIMA DE 11 SEGUNDOS	ATÉ 04 REPETIÇÕES	ACIMA DE 12 MINUTOS	INAPTO
ATÉ 11 SEGUNDOS	05 REPETIÇÕES	ATÉ 12 MINUTOS	APTO

TABELA FEMININO

TESTES			RESULTADO
SHUTTLE RUN (CRONOMETRADO EM SEGUNDOS)	ISOMETRIA (CRONOMETRADO EM SEGUNDOS)	CORRIDA DE 2.400 M (CRONOMETRADO EM MINUTOS)	
ACIMA DE 12 SEGUNDOS	MENOS DE 15 SEGUNDOS	ACIMA DE 14 MINUTOS	INAPTA
ATÉ 12 SEGUNDOS	MÍNIMO DE 15 SEGUNDOS	ATÉ 14 MINUTOS	APTA